

Bruxelas, 6 de março de 2024  
(OR. en)

7436/24

RC 8

**NOTA DE ENVIO**

|                  |                                                                                     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora |
| data de receção: | 6 de março de 2024                                                                  |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                    |
| n.º doc. Com.:   | COM(2024) 115 final                                                                 |
| Assunto:         | RELATÓRIO DA COMISSÃO<br>Relatório sobre a Política de Concorrência 2023            |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 115 final.

Anexo: COM(2024) 115 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 6.3.2024  
COM(2024) 115 final

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO**

### **Relatório sobre a Política de Concorrência 2023**

{SWD(2024) 53 final}

## Índice

|                                                                                                                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Introdução .....                                                                                                                                                      | 2  |
| 2. Utilizar as regras em matéria de auxílios estatais e o Mecanismo de Recuperação e Resiliência para atenuar os efeitos negativos dos choques económicos externos ..... | 4  |
| 2.1. Quadro Temporário de Crise e Transição .....                                                                                                                        | 4  |
| 2.2. A eliminação progressiva do quadro temporário de auxílios estatais em apoio da economia no contexto do surto de coronavírus foi concluída .....                     | 5  |
| 2.3. Aplicação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência .....                                                                                                           | 5  |
| 3. Assegurar que as regras da concorrência continuam a estar preparadas para o futuro – Progressos alcançados para a realização de uma agenda política abrangente .....  | 6  |
| 3.1. Atualização das regras e orientações em matéria anti-trust e de concentrações .....                                                                                 | 6  |
| Adoção das regras relativas aos acordos de cooperação horizontal .....                                                                                                   | 6  |
| Prorrogação do Regulamento de isenção por categoria aplicável aos veículos automóveis .....                                                                              | 7  |
| Adoção do pacote de medidas para a simplificação das operações de concentração .....                                                                                     | 8  |
| Adoção das orientações para os acordos de sustentabilidade no domínio da agricultura .....                                                                               | 8  |
| Não prorrogação da isenção por categoria a favor dos consórcios de transportes marítimos regulares .....                                                                 | 9  |
| Início dos trabalhos preparatórios para as orientações sobre a aplicação do artigo 102.º do TFUE ..                                                                      | 9  |
| Continuação da avaliação do Regulamento n.º 1/2003 .....                                                                                                                 | 10 |
| Avaliação das regras relativas aos acordos de transferência de tecnologia .....                                                                                          | 10 |
| 3.2. Atualização das regras e das orientações em matéria de auxílios estatais .....                                                                                      | 10 |
| Alteração do Regulamento Geral de Isenção por Categoria .....                                                                                                            | 10 |
| Adoção do Regulamento de minimis geral revisto .....                                                                                                                     | 11 |
| Adoção do Regulamento de minimis relativo aos SIEG revisto .....                                                                                                         | 11 |
| Adoção de regras revistas em matéria de auxílios estatais para os setores agrícola, florestal, das pescas e da aquicultura .....                                         | 12 |
| Adoção do código de boas práticas em matéria de PIIEC .....                                                                                                              | 13 |
| Fórum Europeu Conjunto para Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum .....                                                                                        | 13 |
| Adoção de orientações para a interpretação do Regulamento (UE) n.º 1370/2007 .....                                                                                       | 13 |
| Avaliações .....                                                                                                                                                         | 14 |
| 4. A aplicação da política de concorrência contribuiu para as principais prioridades da Comissão ....                                                                    | 14 |
| 4.1. A aplicação da política de concorrência contribuiu para a transição digital e para um mercado único forte e resiliente .....                                        | 14 |
| A aplicação das regras em matéria anti-trust contribuiu para a transição digital e para um mercado único forte e resiliente .....                                        | 14 |

|                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| O controlo das concentrações contribuiu para a transição digital e para um mercado único forte e resiliente .....                                      | 17 |
| O controlo dos auxílios estatais contribuiu para a transição digital e para a resiliência do mercado único.....                                        | 22 |
| 4.2 A aplicação da política de concorrência contribuiu para a transição ecológica.....                                                                 | 24 |
| A aplicação das regras em matéria anti-trust contribuiu para a transição ecológica .....                                                               | 24 |
| O controlo das concentrações contribuiu para a transição ecológica.....                                                                                | 25 |
| O controlo dos auxílios estatais contribuiu para a transição ecológica.....                                                                            | 25 |
| 4.3. A política de concorrência contribuiu para uma economia ao serviço das pessoas .....                                                              | 27 |
| Contributo da política de concorrência da UE para a inovação e a equidade nos pagamentos .....                                                         | 27 |
| <i>Aplicação da legislação em matéria anti-trust nos setores dos serviços financeiros e dos seguros</i>                                                | 27 |
| <i>Aplicação da legislação em matéria de concentrações no setor dos serviços financeiros .....</i>                                                     | 28 |
| Aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais no setor dos serviços financeiros .....                                                        | 29 |
| Auxílios estatais no setor dos seguros.....                                                                                                            | 30 |
| Auxílios estatais no domínio das garantias públicas.....                                                                                               | 30 |
| 5. Entraram em funcionamento novos instrumentos complementares do mercado único .....                                                                  | 30 |
| 5.1. Regulamento dos Mercados Digitais .....                                                                                                           | 30 |
| 5.2. Regulamento relativo às subvenções estrangeiras .....                                                                                             | 33 |
| 6. Impacto da política em matéria de auxílios estatais na integridade do mercado único e na competitividade da UE a nível mundial .....                | 34 |
| 6.1 <i>Panorâmica do desembolso de auxílios estatais relacionados e não relacionados com a crise em 2022 .....</i>                                     | 36 |
| 6.2 <i>Utilização crucial, mas prudente, dos auxílios estatais em tempos de crise .....</i>                                                            | 43 |
| 6.3 <i>Prosseguir as transições digital e ecológica e outras prioridades da UE .....</i>                                                               | 47 |
| 6.4 <i>Preservar o bom funcionamento do mercado único em prol da competitividade da economia da UE .....</i>                                           | 50 |
| 7. Medir os efeitos da aplicação das regras de concorrência nos clientes.....                                                                          | 51 |
| 8. Modernização dos métodos de trabalho da DG Concorrência para responder às necessidades atuais e futuras em matéria de aplicação da legislação ..... | 53 |
| 8.1. Soluções digitais para as empresas .....                                                                                                          | 53 |
| 8.2. Análise de dados e tecnologia.....                                                                                                                | 53 |
| 8.3. Reforço do instrumento de denúncia .....                                                                                                          | 54 |
| 9. Atividades de sensibilização e de promoção a favor da política de concorrência e da aplicação da legislação.....                                    | 54 |
| 10. A política de concorrência num contexto europeu e mundial.....                                                                                     | 55 |

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 10.1 Unir forças para criar uma cultura da concorrência europeia e mundial ..... | 55 |
| Coerência das políticas através da Rede Europeia da Concorrência.....            | 55 |
| Um diálogo interinstitucional permanente e construtivo .....                     | 55 |
| 10.2. Cooperação à escala mundial em matéria de política de concorrência .....   | 56 |
| Relações multilaterais .....                                                     | 56 |
| Relações bilaterais .....                                                        | 56 |

## 1. Introdução

O Relatório Anual sobre a Concorrência de 2023 é dirigido pela Comissão Europeia («Comissão») ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Descreve os principais desenvolvimentos em matéria de política de concorrência da UE e da sua aplicação em 2023.

O ano de 2023 foi mais um ano de desafios para a União Europeia (UE). A continuação da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e o aumento das tensões geopolíticas recordou-nos, uma vez mais, até que ponto o mundo está interligado, em especial a UE com os seus países vizinhos. A Comissão tomou medidas rápidas e firmes, incluindo medidas em matéria de auxílios estatais, para atenuar os efeitos negativos que estes acontecimentos tiveram na economia da UE.

Registou-se também uma evolução positiva em 2023, nomeadamente o facto de a economia da UE se ter revelado resiliente face ao impacto da agressão continuada da Rússia contra a Ucrânia. No final de 2023, os preços da energia na UE desceram para níveis inferiores ao pico registado em 2022. A política de concorrência da UE foi um dos muitos instrumentos utilizados com êxito para continuar a responder à crise, para a recuperação económica, bem como para a concretização das transições ecológica e digital.

A revolução digital permitiu que todas as empresas, e não apenas as grandes empresas tecnológicas, alargassem a sua presença mundial. A digitalização estimula o crescimento da economia em todos os setores económicos. Contudo, a rápida evolução do mercado cria novos desafios para as autoridades responsáveis pela aplicação das regras de concorrência. Um dos principais desafios que a Comissão enfrenta – tanto em matéria de controlo anti-*trust* como de controlo das concentrações – é saber como definir os mercados relevantes quando estes evoluem de forma dinâmica. É por essa razão que, em 2023, a Comissão continuou a trabalhar numa nova Comunicação relativa à definição de mercado. Essa evolução dos mercados e os desafios que lhe são inerentes levaram igualmente a Comissão a lançar, em 2022, uma avaliação dos seus poderes de investigação e decisão para efeitos da aplicação dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),

em conformidade com o previsto no Regulamento n.º 1/2003<sup>1</sup>. Esse trabalho prosseguiu em 2023. A Comissão está também a elaborar novas Orientações relativas às práticas abusivas de exclusão por parte de empresas em posição dominante, ao abrigo do artigo 102.º do TFUE.

A cooperação estreita entre as autoridades da concorrência de diferentes jurisdições é mais importante do que nunca. Em novembro de 2023, a Comissão ordenou à Illumina que anulasse a aquisição da GRAIL<sup>2</sup>, duas empresas norte-americanas. Ao longo de todo o processo, a Comissão manteve um contacto estreito com a Comissão Federal do Comércio dos EUA, que tinha preocupações idênticas em matéria de concorrência.

A política em matéria de auxílios estatais foi igualmente afetada pelas tendências políticas e mundiais. Com base no quadro temporário de crise para os auxílios estatais<sup>3</sup>, a Comissão adotou o Quadro Temporário de Crise e Transição (TCTF)<sup>4</sup>, de modo a integrar também medidas de apoio em setores que são fundamentais para a transição para uma economia com impacto neutro no clima, em consonância com o Plano Industrial do Pacto Ecológico. Embora a evolução geopolítica possa representar um desafio para os interesses da UE, esta deve manter-se fiel à lógica fundamental do controlo dos auxílios estatais, ou seja, evitar que estes prejudiquem o mercado único. A competitividade tem origem na concorrência, e não em subvenções, e os fundos públicos não devem financiar investimentos que o setor privado tenha capacidade para realizar por si próprio. É por esta razão que as regras do TCTF que permitem o apoio a setores-chave são limitadas no tempo e incluem salvaguardas rigorosas. A eliminação progressiva parcial, no final de 2023, das secções relativas à crise constantes do TCTF, e a eliminação progressiva programada das restantes secções relativas à crise, em 2024, enviam um sinal forte aos Estados-Membros e às empresas a esse respeito. Em resposta a um convite que o Conselho Europeu dirigiu à Comissão «para que informe o Conselho acerca do impacto da atual política de auxílios estatais sobre a integridade do mercado único, bem como sobre a competitividade da UE a nível mundial»<sup>5</sup>, o presente relatório apresenta uma panorâmica e uma análise exaustivas dos auxílios estatais e do seu impacto sobre a concorrência no mercado único e sobre a competitividade a nível da UE (ver secção 6).

Em 2023, a Comissão demonstrou quando e como se deve adaptar a política de concorrência da UE para manter os mercados da UE equitativos, competitivos e abertos, em benefício quer das empresas quer dos consumidores. A Comissão continuará a fazê-lo no futuro.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

<sup>2</sup> Processo M.10939 - *Illumina/GRAIL*.

<sup>3</sup> Comunicação da Comissão – Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia (JO C 131 I de 24.3.2022, p. 1).

<sup>4</sup> Comunicação da Comissão – Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia (2023/C 101/03, C/2023/1711) (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

<sup>5</sup> Reunião do Conselho Europeu (26 e 27 de outubro de 2023), EUCO 14/23, ponto 22, alínea g).

Além disso, desde maio de 2023, a Comissão aplica as novas regras do Regulamento dos Mercados Digitais<sup>6</sup> para manter os mercados digitais abertos e disputáveis. Paralelamente ao presente relatório, é publicado um relatório completo sobre as atividades realizadas pela Comissão Europeia em 2023 no contexto do Regulamento dos Mercados Digitais, tal como previsto no artigo 35.º do mesmo regulamento. Além disso, em outubro de 2023, entraram em vigor as obrigações de notificação previstas no Regulamento Subvenções Estrangeiras (RSE)<sup>7</sup> para fazer face às distorções do mercado causadas por subvenções estrangeiras.

## 2. Utilizar as regras em matéria de auxílios estatais e o Mecanismo de Recuperação e Resiliência para atenuar os efeitos negativos dos choques económicos externos

### 2.1. Quadro Temporário de Crise e Transição

Em março de 2022, a Comissão adotou o quadro temporário de crise para os auxílios estatais (TCF)<sup>8</sup> para permitir que os Estados-Membros apoiem a economia no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. O TCF inicial incluía os auxílios estatais destinados a fazer face à crise económica imediata causada pela invasão da Ucrânia pela Rússia, por exemplo, um apoio à liquidez sob a forma de garantias estatais e empréstimos bonificados, auxílios para compensar os elevados preços da energia e medidas destinadas a apoiar a redução da procura de eletricidade. O TCF foi alterado duas vezes – em julho de 2022 e outubro de 2022 – à medida que a crise se acentuou.

Em março de 2023, a Comissão adotou o Quadro Temporário de Crise e Transição<sup>9</sup>. Além de possibilitar a concessão de auxílios em situações de crise, este quadro permite que os Estados-Membros apoiem setores essenciais para a transição para uma economia com impacto neutro no clima, em consonância com o Plano Industrial do Pacto Ecológico.

Em especial, o TCTF i) prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a possibilidade de os Estados-Membros acelerarem a implantação de regimes para as energias renováveis, o armazenamento de energia e a descarbonização dos processos de produção industrial, ii) altera o âmbito de aplicação dessas medidas, a fim de facilitar aos Estados-Membros a conceção desses regimes e aumentar a sua eficácia e iii) introduz novas medidas, aplicáveis até 31 de dezembro de 2025, para acelerar ainda mais os investimentos em setores fundamentais para a transição para uma economia com impacto neutro no clima. O TCTF permite o apoio ao investimento para a produção de equipamentos

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1).

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1).

<sup>8</sup> Comunicação da Comissão – Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia (JO C 1311 de 24.3.2022, p. 1).

<sup>9</sup> Comunicação da Comissão – Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

estratégicos, nomeadamente baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores e equipamentos para captura, utilização e armazenamento de carbono, bem como para a produção de componentes essenciais e para a produção e recuperação de matérias-primas críticas conexas, através de regimes ou auxílios individuais até ao montante da subvenção que o beneficiário possa receber para um investimento equivalente numa jurisdição de um país terceiro fora do Espaço Económico Europeu (EEE), ou ao montante necessário para incentivar a empresa a localizar o investimento no EEE (o chamado «défice de financiamento»), consoante o que for mais baixo. .

Em novembro de 2023, após consulta dos Estados-Membros, a Comissão prorrogou até 30 de junho de 2024 as secções que permitem aos Estados-Membros conceder montantes limitados de auxílio (secção 2.1) e auxílios destinados a compensar os elevados preços da energia (secção 2.4), nomeadamente tendo em conta o facto de os mercados da energia<sup>10</sup> a que as indústrias com utilização intensiva de energia são particularmente sensíveis continuarem vulneráveis.

Em 2023, a Comissão adotou 220 decisões (das quais 91 são decisões de alteração) ao abrigo do TCF e do TCFT, tendo aprovado 147 medidas nacionais notificadas por 27 Estados-Membros. O orçamento global que os Estados-Membros notificaram à Comissão no âmbito de tais medidas de auxílio estatal ascendeu a cerca de 77,94 mil milhões de EUR. Para mais informações sobre os auxílios estatais concedidos ao abrigo destes dois instrumentos, ver a secção 6 *infra*.

## *2.2. A eliminação progressiva do quadro temporário de auxílios estatais em apoio da economia no contexto do surto de coronavírus foi concluída*

Com a atenuação dos efeitos do surto de coronavírus, a Comissão iniciou, em 2023, a eliminação progressiva do quadro temporário em apoio da economia no contexto do surto de COVID-19 («quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal»)<sup>11</sup>. Foi atribuída uma data de caducidade posterior a algumas secções, permitindo que as medidas de apoio ao investimento e à solvabilidade continuassem a ser aplicáveis até 31 de dezembro de 2023<sup>12</sup>. Além disso, o quadro temporário permitiu uma transição flexível, até 30 de junho de 2023, com salvaguardas claras em vigor, especialmente para a conversão e reestruturação de instrumentos de dívida, como empréstimos e garantias, para outras formas de assistência, como subvenções diretas<sup>13</sup>.

## *2.3. Aplicação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência*

A aplicação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)<sup>14</sup> – o elemento central da iniciativa NextGenerationEU – prosseguiu em 2023<sup>15</sup>. O MMR visa, a par e complementarmente à política de

---

<sup>10</sup> Comunicação da Comissão – Alteração ao quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia (JO C, C/2023/1188, de 21.11.2023, p. 1).

<sup>11</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement\\_22\\_2980](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_22_2980).

<sup>12</sup> Comunicação da Comissão – Alteração ao Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 (JO C 423 de 7.11.2022, p. 9).

<sup>13</sup> Comunicação da Comissão – Sexta alteração ao Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 e alteração ao anexo da Comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo (2021/C 473/01) (C/2021/8442) (JO C 473 de 24.11.2021, p. 1).

<sup>14</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP\\_22\\_3131](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_22_3131).

coesão, promover a coesão entre os Estados-Membros, atenuando as consequências sociais e económicas da pandemia de COVID-19 para preparar melhor a UE para os desafios futuros, nomeadamente apoiando as transições ecológica e digital.

A maioria das medidas financiadas pelo MRR não constitui um auxílio estatal. Entre aquelas que constituem um auxílio estatal, a maioria pode ser aplicada diretamente pelos Estados-Membros, quer ao abrigo de um regulamento de isenção por categoria<sup>16</sup> quer ao abrigo de um regulamento *de minimis*<sup>17</sup>.

No entanto, foram notificadas várias medidas para autorização prévia da Comissão. Para o efeito, a Comissão publicou, em abril de 2023, modelos de orientação em matéria de auxílios estatais<sup>18</sup> atualizados para ajudar os Estados-Membros a conceber, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, medidas de apoio a incluir nos seus planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR). Os modelos atualizados permitem que os Estados-Membros criem mais facilmente medidas de auxílio estatal que reforcem a contribuição para a aplicação do Pacto Ecológico Europeu, reduzindo simultaneamente a dependência dos combustíveis fósseis russos e acelerando a transição ecológica, tal como estabelecido no plano REPowerEU. Em 2023, a Comissão adotou mais de 50 decisões em matéria de auxílios estatais relativas a medidas financiadas pelo MRR.

### 3. Assegurar que as regras da concorrência continuam a estar preparadas para o futuro – Progressos alcançados para a realização de uma agenda política abrangente

#### 3.1. Atualização das regras e orientações em matéria anti-trust e de concentrações

##### *Adoção das regras relativas aos acordos de cooperação horizontal*

A Comissão adotou, em junho de 2023, uma versão revista dos regulamentos de isenção por categoria aplicáveis aos acordos horizontais em matéria de Investigação e Desenvolvimento (I&D)<sup>19</sup> e de especialização<sup>20</sup>, bem como uma versão revista das Orientações Horizontais<sup>21</sup>. As regras revistas fornecem orientações atualizadas para ajudar as empresas a apreciar a compatibilidade dos seus acordos de cooperação com as regras UE em matéria de concorrência, incluindo os tipos de cooperação que podem contribuir para as transições digital e ecológica. Os regulamentos de isenção por categoria aplicáveis aos acordos horizontais isentam certos acordos de I&D e de especialização favoráveis à concorrência da proibição prevista no artigo 101.º, n.º 1, do TFUE. Entre outras

<sup>15</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/index.html?lang=en](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/index.html?lang=en).

<sup>16</sup> Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento da Comissão (UE) 2021/1237 (JO L 270 de 29.7.2021, p. 39).

<sup>17</sup> Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24.12.2013, p. 1).

<sup>18</sup> Ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/rff-guiding-templates\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/rff-guiding-templates_en).

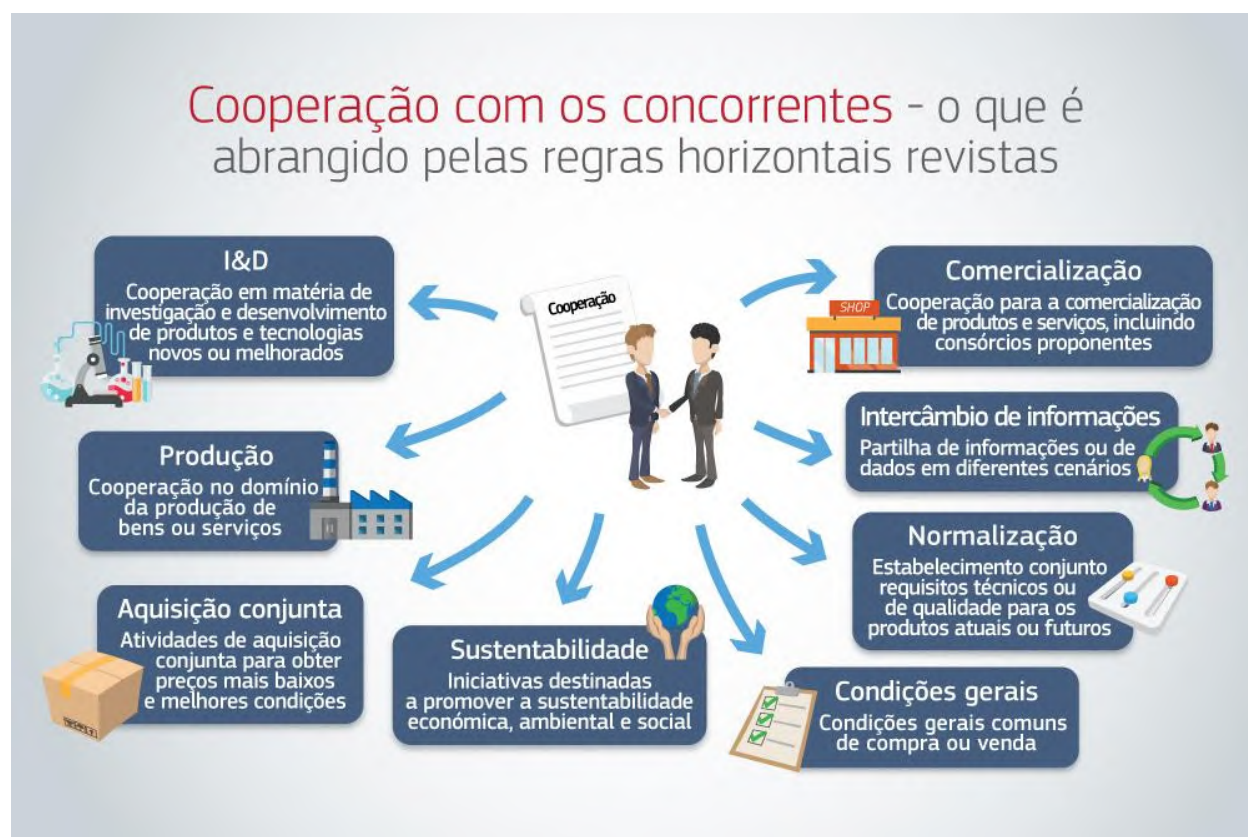
<sup>19</sup> Regulamento (UE) 2023/1066 da Comissão, de 1 de junho de 2023, relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a certas categorias de acordos no domínio da investigação e desenvolvimento (JO L 143 de 2.6.2023, p. 9).

<sup>20</sup> Regulamento (UE) 2023/1067 da Comissão, de 1 de junho de 2023, relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a certas categorias de acordos de especialização (JO L 143 de 2.6.2023, p. 20).

<sup>21</sup> Comunicação da Comissão – Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal (JO C 259 de 21.7.2023, p. 1).

alterações, as regras revistas alargam o âmbito de aplicação do regulamento de isenção por categoria relativo aos acordos de especialização, a fim de abranger acordos multilaterais para mais tipos de acordos de produção e proporcionar uma maior flexibilidade para o cálculo das quotas de mercado.

As Orientações Horizontais revistas foram atualizadas de modo a refletir a jurisprudência e as práticas recentes em matéria de aplicação da lei. Contêm orientações alargadas sobre o intercâmbio de informações, incluindo meios digitais de intercâmbio, e sobre as compras em conjunto, incluindo a distinção entre cartéis legítimos de compras em conjunto e cartéis de compradores. Um novo capítulo fornece orientações sobre a aplicação das regras de concorrência aos acordos de sustentabilidade.



Fonte: Comissão Europeia.

### *Prorrogação do Regulamento de isenção por categoria aplicável aos veículos automóveis*

A UE dispõe de um regime específico para os acordos verticais no setor dos veículos automóveis, o Regulamento de isenção por categoria aplicável aos veículos automóveis <sup>22</sup>, cuja caducidade estava

<sup>22</sup> Regulamento (UE) n.º 461/2010 da Comissão, de 27 de maio de 2010, relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a certas categorias de acordos verticais e práticas concertadas no setor dos veículos automóveis (JO L 129 de 28.5.2010, p. 52), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2023/822 da Comissão, de 17 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 461/2010 no que se refere ao seu período de aplicação (JO L 1021 de 17.4.2023, p. 1).

prevista para 31 de maio de 2023. Em abril de 2023, a Comissão prorrogou por cinco anos o período de aplicação do Regulamento de isenção por categoria aplicável aos veículos automóveis, até 31 de maio de 2028. A Comissão limitou o prazo de prorrogação a cinco anos para poder reagir em tempo útil à evolução das condições de mercado, tais como as decorrentes da digitalização e eletrificação dos veículos e dos novos padrões de mobilidade.

A Comissão atualizou também as orientações complementares<sup>23</sup> para o setor. Os dados gerados pelos veículos estão a tornar-se um fator de concorrência cada vez mais importante para os operadores de reparação e manutenção. As orientações revistas ajudarão as empresas do setor automóvel a apreciar a compatibilidade dos seus acordos verticais com as regras de concorrência da UE, assegurando simultaneamente que os operadores do mercado pós-venda, incluindo as oficinas, continuem a ter acesso aos dados gerados pelos veículos necessários para a reparação e manutenção.

### *Adoção do pacote de medidas para a simplificação das operações de concentração*

Em abril de 2023, a Comissão adotou o pacote de medidas para a simplificação das operações de concentração. Estas medidas incluem: i) um regulamento de execução revisto<sup>24</sup>, ii) uma comunicação relativa a um procedimento simplificado<sup>25</sup> e iii) uma comunicação relativa à transmissão de documentos<sup>26</sup>. O pacote visa simplificar e alargar o âmbito do processo de revisão pela Comissão das concentrações não problemáticas (casos simplificados). Além disso, reduz a quantidade de informações necessárias para a notificação das operações e introduz as notificações eletrónicas como forma normal de notificação. A comunicação enumera de forma mais pormenorizada as circunstâncias em que a Comissão pode investigar um caso no âmbito do procedimento normal de exame, embora este possa formalmente beneficiar de um tratamento simplificado. As regras de simplificação das concentrações entraram em vigor em 1 de setembro de 2023.

### *Adoção das orientações para os acordos de sustentabilidade no domínio da agricultura*

O artigo 101.º do TFUE proíbe os acordos entre empresas que restrinjam a concorrência, tais como os acordos entre concorrentes que conduzam a preços mais elevados ou a quantidades inferiores. No entanto, o artigo 210.º-A do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 (Regulamento OCM)<sup>27</sup> exclui certos

---

<sup>23</sup> Comunicação da Comissão: Orientações complementares relativas às restrições verticais nos acordos de venda e reparação de veículos a motor e de distribuição de peças sobresselentes para veículos a motor (JO C 138 de 28.5.2010, p. 16), com a redação que lhe foi dada pela Comunicação da Comissão «Alterações à Comunicação da Comissão – Orientações complementares relativas às restrições verticais nos acordos de venda e reparação de veículos a motor e de distribuição de peças sobresselentes para veículos a motor» (2023/C 133 I/01) (JO C 133I de 17.4.2023, p. 1).

<sup>24</sup> Regulamento de Execução (UE) 2023/914 da Comissão de 20 de abril de 2023 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão (JO L 119 de 5.5.2023, p. 22).

<sup>25</sup> Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO C 160 de 5.5.2023, p. 1).

<sup>26</sup> Comunicação da Comissão – Comunicação nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do artigo 13.º, n.º 3, dos artigos 20.º e 22.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/914 da Comissão, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão (JO C 160 de 5.5.2023, p. 11).

<sup>27</sup> Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262).

acordos restritivos no setor agrícola do âmbito de aplicação desta proibição geral quando tais acordos sejam indispensáveis para alcançar normas de sustentabilidade. Após uma consulta pública realizada no primeiro semestre de 2023<sup>28</sup> sobre o projeto de orientações relativas ao artigo 210.º-A do Regulamento OCM<sup>29</sup>, a Comissão adotou as orientações em dezembro de 2023. As orientações visam facilitar a adoção de acordos de sustentabilidade no domínio da agricultura, explicando como cumprir as condições de exclusão estabelecidas no artigo 210.º-A do Regulamento OCM e fornecendo exemplos concretos.

### *Não prorrogação da isenção por categoria a favor dos consórcios de transportes marítimos regulares*

Os serviços regulares de transporte marítimo incluem o transporte regular e programado de carga acondicionada numa rota específica, sendo prestados regularmente por várias companhias de transportes marítimos organizadas em consórcios. O Regulamento de isenção por categoria no domínio dos consórcios permite que as companhias de transportes marítimos regulares colaborem dentro de determinados limites sem violar o direito da concorrência da UE. Aquando da sua adoção, em 2009, o principal objetivo desta isenção era facilitar a cooperação entre as companhias de transportes marítimos, a fim de aumentar a eficiência operacional, otimizar a utilização dos navios e melhorar a qualidade dos serviços. No entanto, após avaliação, a Comissão concluiu que o número de consórcios abrangidos pelo regulamento era relativamente baixo, tendo este, por conseguinte, uma eficácia e eficiência limitadas. A Comissão decidiu não prorrogar a isenção por categoria, deixando-a caducar em 25 de abril de 2024<sup>30</sup>.

### *Início dos trabalhos preparatórios para as orientações sobre a aplicação do artigo 102.º do TFUE*

Em março de 2023, a Comissão publicou um convite à apreciação das futuras orientações sobre a aplicação do artigo 102.º do TFUE às práticas abusivas de exclusão<sup>31</sup>. As orientações refletirão a jurisprudência da UE, bem como a vasta experiência adquirida pela Comissão na aplicação do artigo 102.º do TFUE. A Comissão publicará um projeto de orientações para consulta pública e analisará cuidadosamente as observações apresentadas pelas partes interessadas.

---

<sup>28</sup> Consulta pública sobre o projeto de orientações para os acordos de sustentabilidade no domínio da agricultura, de 10 de janeiro de 2023 a 24 de abril de 2023, ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/public-consultations/2023-sustainability-agreements-agriculture\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/public-consultations/2023-sustainability-agreements-agriculture_en).

<sup>29</sup> Ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/about/reaching-out/sustainability-guidelines-agri-food-supply-chain\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/about/reaching-out/sustainability-guidelines-agri-food-supply-chain_en).

<sup>30</sup> *Communication to the Commission Expiry of Commission Regulation (EC) No 906/2009 of 28 September 2009 on the application of Article 81 (3) of the Treaty of the certain categories of agreements, decisions and concerted practices between liner shipping companies (consortia)* (não traduzido para português), 10.10.2023, C(2023) 6700 final.

<sup>31</sup> Convite à apreciação – Orientações relativas às práticas abusivas de exclusão por parte de empresas em posição dominante, de 27 de março de 2023 a 24 de abril de 2023, ver: [https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13796-Direito-da-concorrenca-da-UE-Orientacoes-relativas-as-praticas-abusivas-de-exclusao-por-parte-de-empresas-em-posicao-dominante\\_pt](https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13796-Direito-da-concorrenca-da-UE-Orientacoes-relativas-as-praticas-abusivas-de-exclusao-por-parte-de-empresas-em-posicao-dominante_pt).

### *Continuação da avaliação do Regulamento n.º 1/2003*

O Regulamento n.º 1/2003<sup>32</sup> e o seu ato de execução, o Regulamento n.º 773/2004<sup>33</sup>, estabelecem um quadro processual destinado a assegurar a aplicação efetiva e uniforme dos artigos 101.º e 102.º do TFUE na UE. Ao longo do tempo, surgiram novos desafios para a aplicação das regras da concorrência, relacionados, por exemplo, com a digitalização da economia e a crescente complexidade das investigações em matéria anti-*trust*. Na sequência de uma consulta pública realizada em 2022<sup>34</sup>, a Comissão prosseguiu a sua avaliação em 2023. Para o efeito, em outubro de 2023, a Comissão organizou um seminário com um leque alargado de partes interessadas. A Comissão encomendou igualmente um estudo de apoio à avaliação. Ao longo da avaliação, a Comissão mantém contactos com as autoridades nacionais da concorrência (ANC).

### *Avaliação das regras relativas aos acordos de transferência de tecnologia*

Em novembro de 2022, a Comissão lançou uma avaliação do Regulamento de isenção por categoria no domínio da transferência de tecnologia<sup>35</sup> e das orientações que o acompanham<sup>36</sup>. Este trabalho prosseguiu em 2023. A avaliação permitirá à Comissão decidir se o regulamento deve caducar, ser prorrogado ou ser revisto.

## *3.2. Atualização das regras e das orientações em matéria de auxílios estatais*

### *Alteração do Regulamento Geral de Isenção por Categoria*

Em junho de 2023, a Comissão adotou uma alteração específica do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) com vista a uma maior simplificação e aceleração do apoio às transições ecológica e digital da UE, assegurando simultaneamente o funcionamento do mercado único<sup>37</sup>. O RGIC revisto concede aos Estados-Membros uma maior flexibilidade para conceberem e aplicarem medidas de auxílio estatal em setores essenciais para a transição para a neutralidade climática e para uma indústria de impacto zero. Além disso, contribuirá para acelerar o investimento e o financiamento da produção de tecnologias limpas na UE, em consonância com o Plano Industrial do Pacto Ecológico<sup>38</sup>.

---

<sup>32</sup> Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

<sup>33</sup> Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão, de 7 de abril de 2004, relativo à instrução de processos pela Comissão para efeitos dos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 123 de 27.4.2004, p. 18).

<sup>34</sup> Consulta pública sobre as regras processuais da UE no domínio anti-*trust* – avaliação, realizada entre 30 de junho e 6 de outubro de 2022, ver: [https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13431-EU-antitrust-procedural-rules-evaluation\\_pt](https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13431-EU-antitrust-procedural-rules-evaluation_pt).

<sup>35</sup> Regulamento (UE) n.º 316/2014 da Comissão, de 21 de março de 2014, relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a certas categorias de acordos de transferência de tecnologia (JO L 93 de 28.3.2014, p. 17).

<sup>36</sup> Comunicação da Comissão – Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do TFUE aos acordos de transferência de tecnologia (JO C 89 de 28.3.2014, p. 3).

<sup>37</sup> Regulamento (UE) 2023/1315 da Comissão, de 23 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, e o Regulamento (UE) 2022/2473 que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Texto relevante para efeitos do EEE) (C/2023/4278) (JO L 167 de 30.6.2023, p. 1).

<sup>38</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero [COM(2023) 62 final].

O RGIC revisto aumenta e simplifica as possibilidades de concessão de auxílios estatais a favor do ambiente e da energia. Além disso, facilita o apoio a projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) nos domínios da investigação e desenvolvimento e alarga as possibilidades de formação e requalificação dos trabalhadores. Facilita igualmente a concessão de auxílios sob a forma de preços regulamentados para a eletricidade, o gás ou o calor, ao incluir esta categoria no âmbito de aplicação do RGIC. O RGIC revisto também aumenta os limiares de notificação para os auxílios a favor do ambiente, bem como para os auxílios à investigação, ao desenvolvimento e à inovação. Além disso, o RGIC revisto clarifica e simplifica as possibilidades de auxílio ao financiamento de risco a favor das pequenas e médias empresas (PME). As disposições relativas às redes de banda larga fixas e móveis são igualmente clarificadas e alargadas em domínios essenciais, como a possibilidade de financiar equipamentos móveis ativos e novas disposições para as redes intermédias. O RGIC foi prorrogado até ao final de 2026 e as suas disposições foram alinhadas com as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional revistas, as Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia, as Orientações relativas ao financiamento de risco, o Enquadramento dos Auxílios Estatais à Investigação, Desenvolvimento e Inovação e as Orientações relativas aos Auxílios Estatais a favor das Redes de Banda Larga.

#### *Adoção do Regulamento de minimis geral revisto*

Em dezembro de 2023, a Comissão adotou o novo Regulamento *de minimis* geral<sup>39</sup>, tendo o anterior caducado em 31 de dezembro de 2023. Ao abrigo deste regulamento, os auxílios de pequeno montante estão isentos do controlo dos auxílios estatais da UE, uma vez que se considera que não têm qualquer efeito sobre as trocas comerciais entre os Estados-Membros e não falseiam nem ameaçam falsear a concorrência. A isenção do controlo dos auxílios estatais para auxílios de pequeno montante reduz significativamente os encargos administrativos para as empresas – em especial as PME – e para os Estados-Membros. As principais alterações consistem no aumento do limite máximo para 300 000 EUR durante um período de três anos para se ajustar à inflação e na introdução de um registo obrigatório dos auxílios *de minimis* a nível nacional ou da UE para aumentar a transparência. Enquanto, nos termos do regulamento anterior, as empresas eram obrigadas a manter um registo dos auxílios *de minimis* recebidos, o novo Regulamento *de minimis* inclui a obrigação de todos os Estados-Membros disponibilizarem, a partir de 2026, informações completas sobre os auxílios *de minimis* concedidos num registo central mantido a nível nacional ou da UE, bem com de verificarem que qualquer nova concessão de auxílios não excede o limiar aplicável.

#### *Adoção do Regulamento de minimis relativo aos SIEG revisto*

Em dezembro de 2023, a Comissão adotou o Regulamento (UE) 2023/2832 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*

---

<sup>39</sup> Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 2023/2831 de 15.12.2023, p. 1).

concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (SIEG)<sup>40</sup>. Este regulamento entrou em vigor em 1 de janeiro de 2024 e substituiu o Regulamento (CE) n.º 360/2012<sup>41</sup>, que caducou em 31 de dezembro de 2023. A Comissão decidiu aumentar para 750 000 EUR o limiar dos auxílios *de minimis* a favor dos SIEG por cada empresa que preste SIEG num período de três anos.

### *Adoção de regras revistas em matéria de auxílios estatais para os setores agrícola, florestal, das pescas e da aquicultura*

Em janeiro de 2023, entraram em vigor o Regulamento de isenção por categoria no setor agrícola (ABER) e o Regulamento de isenção por categoria no setor das pescas (FIBER), bem como as Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais (orientações para o setor agrícola)<sup>42</sup>. As Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura (orientações para o setor das pescas), aprovadas pela Comissão em dezembro de 2022, são aplicáveis desde abril de 2023<sup>43</sup>.

O ABER e o FIBER alargam o âmbito de aplicação das medidas que beneficiam de uma isenção por categoria. As novas regras permitem que até 50 % dos casos que tinham de ser notificados ao abrigo do antigo quadro beneficiem de uma isenção por categoria. As novas orientações para os setores agrícola e das pescas refletem a experiência prática da Comissão, bem como as atuais prioridades estratégicas da UE, em especial a política agrícola comum, a política comum das pescas, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e o Pacto Ecológico Europeu, a Estratégia do Prado ao Prato e a Estratégia de Biodiversidade. As orientações para o setor das pescas revistas ajudam os Estados-Membros a cumprir os ambiciosos objetivos ecológicos da UE, melhorando a eficiência energética e atenuando os efeitos das alterações climáticas.

Em outubro de 2023, a Comissão adotou uma alteração do regulamento relativo aos auxílios *de minimis* para os setores das pescas e da aquicultura<sup>44</sup>. O regulamento revisto aumenta, de 30 000 EUR para 40 000 EUR, o limite máximo dos auxílios *de minimis* concedidos por empresa durante um período de três anos. Além disso, a transformação e a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura já não estão abrangidas pelo Regulamento *de minimis* no setor das pescas, mas pelo Regulamento *de minimis* geral.

---

<sup>40</sup> Regulamento (UE) 2023/2832 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (JO L de 2023/2832, 15.12.2023, p. 1).

<sup>41</sup> Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 114 de 26.4.2012, p. 8).

<sup>42</sup> Comunicação da Comissão – Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais (2022/C 485/01) (JO C 485 de 21.12.2022, p. 1).

<sup>43</sup> Comunicação da Comissão – Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura (JO C 107, de 23.3.2023, p. 1).

<sup>44</sup> Regulamento (UE) 2023/2391 da Comissão, de 4 de outubro de 2023, que altera os Regulamentos (UE) n.º 717/2014, (UE) n.º 1407/2013, (UE) n.º 1408/2013 e (UE) n.º 360/2012 no que diz respeito aos auxílios *de minimis* a favor da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e o Regulamento (UE) n.º 717/2014 no que diz respeito ao montante total dos auxílios *de minimis* concedidos a uma única empresa, ao seu período de aplicação e a outros aspetos (JO L 2391 de 5.10.2023, p. 1).

### *Adoção do código de boas práticas em matéria de PIIEC*

A comunicação relativa aos projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC)<sup>45</sup> estabelece os critérios de elegibilidade e compatibilidade que a Comissão aplica na apreciação dos auxílios estatais concedidos a favor de PIIEC. Na sequência da apreciação e subsequente aprovação de auxílios estatais a favor de vários PIIEC, os Estados-Membros e a Comissão adquiriram experiência na apreciação dos auxílios estatais a favor dos PIIEC. Com base nesta experiência, a Comissão elaborou, em maio de 2023, um código de boas práticas para a conceção dos PIIEC<sup>46</sup>, permitindo racionalizar a apreciação. Este código não expressa uma posição jurídica aplicável nem constitui uma abordagem juridicamente vinculativa para os participantes diretos nos PIIEC. Também não cria quaisquer direitos adicionais, nem impõe novas obrigações.

### *Fórum Europeu Conjunto para Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum*

No outono de 2023, a Comissão lançou o Fórum Europeu Conjunto para Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum (FEC-PIIEC)<sup>47</sup>, que se reuniu pela primeira vez em 20 de outubro de 2023. O fórum – uma parceria entre a Comissão e os Estados-Membros – abrange todo o ciclo de vida dos PIIEC e visa aumentar a eficácia da conceção, da apreciação (com base nas regras em vigor em matéria de auxílios estatais) e da execução dos PIIEC, bem como identificar domínios de interesse estratégico para a UE para eventuais PIIEC futuros. O FEC-PIIEC trabalha com vista a alcançar esses objetivos, através de um melhor alinhamento dos eventuais novos PIIEC com os objetivos políticos da estratégia industrial da UE. O FEC-PIIEC reunir-se-á várias vezes por ano.

### *Adoção de orientações para a interpretação do Regulamento (UE) n.º 1370/2007*

Em 2023, a Comissão adotou uma versão revista das orientações para a interpretação do Regulamento (UE) n.º 1370/2007 relativo às obrigações de serviço público no setor dos transportes terrestres<sup>48</sup>. O objetivo das orientações é fornecer indicações adicionais aos Estados-Membros e às partes interessadas sobre a aplicação de várias disposições desse regulamento, tendo em conta as alterações introduzidas pelo quarto pacote ferroviário e a jurisprudência relevante dos tribunais da UE.

---

<sup>45</sup> Comunicação da Comissão – Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum (2021/C 528/02) (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

<sup>46</sup> *DG COMP Code of good practices for a transparent, inclusive, faster design and assessment of IPCEIs* (não traduzido para português), 17 de maio de 2023, ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/system/files/2023-05/IPCEIs\\_DG\\_COMP\\_code\\_of\\_good\\_practices.pdf](https://competition-policy.ec.europa.eu/system/files/2023-05/IPCEIs_DG_COMP_code_of_good_practices.pdf).

<sup>47</sup> Fórum Europeu Conjunto para PIIEC – Comissão Europeia ([europa.eu](https://europa.eu)).

<sup>48</sup> Comunicação da Comissão – Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (2023/C 222/01) (C/2023/3978) (JO C 222 de 26.6.2023, p. 1).

## *Avaliações*

Em conformidade com as Orientações para Legislar Melhor, a DG Concorrência prosseguiu as avaliações das regras em matéria de auxílios estatais concedidos aos bancos em dificuldade<sup>49</sup> e de auxílios sob a forma de garantias públicas<sup>50</sup>.

## **4. A aplicação da política de concorrência contribuiu para as principais prioridades da Comissão**

É fundamental para a transformação ecológica e digital da economia da UE, bem como para a construção de uma economia ao serviço das pessoas, preservar a disciplina do mercado através da aplicação efetiva das regras de concorrência da UE. Além disso, a aplicação das regras de concorrência contribui para a eliminação dos obstáculos remanescentes ao mercado único e elimina as restrições de mercado. Dada a sua natureza, o mercado único contribui para aumentar a resiliência económica da economia da UE através do reforço dos incentivos para investir, inovar, diversificar as cadeias de abastecimento e encontrar novas oportunidades de negócio.

### *4.1. A aplicação da política de concorrência contribuiu para a transição digital e para um mercado único forte e resiliente*

Ao melhorar o funcionamento dos mercados para os consumidores, as empresas e a sociedade, a política de concorrência desempenha um papel crucial nos esforços envidados pela UE para alcançar a liderança digital a nível mundial. A transição digital tem efeitos consideráveis em todos os aspetos da economia e da sociedade. Ao estimular a mudança e impulsionar a inovação, a política de concorrência ajuda a UE a desbloquear todo o potencial da era digital. A aplicação das regras em matéria anti-*trust* contribuiu para a transição digital e para um mercado único forte e resiliente

### *A aplicação das regras em matéria anti-*trust* contribuiu para a transição digital e para um mercado único forte e resiliente*

A unidade central de processamento (CPU) é um dos componentes essenciais de qualquer computador, pelo que é vital para todo o setor digital que o mercado dos CPU se mantenha competitivo. Em 2009, a Comissão aplicou à Intel uma coima no montante de 1,06 mil milhões de EUR por uma infração ao artigo 102.º do TFUE. Verificou-se que a Intel incorrera em duas formas de práticas ilegais<sup>51</sup>: concedeu descontos a fabricantes de computadores na condição de estes comprarem a totalidade ou a quase totalidade das suas CPU x86 à Intel («descontos condicionais») e efetuou pagamentos diretos a fabricantes de computadores para que estes anulassem ou adiassem o

---

<sup>49</sup> Comunicação da Comissão sobre a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira («Comunicação sobre o setor bancário de 2013») (JO C 216 de 30.7.2013, p. 1) e comunicações com ela relacionadas: Comunicação de 2009 sobre a recapitalização (2009/C10/03), Comunicação de 2009 sobre os ativos depreciados (2009/C72/01), Comunicação de 2009 sobre a reestruturação (2009/C195/04), Comunicação de 2010 sobre a prorrogação (2010/C329/07) e Comunicação de 2011 sobre a prorrogação (2011/C356/02).

<sup>50</sup> Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob forma de garantias (JO C 155 de 20.6.2008, p. 10).

<sup>51</sup> Processo AT. 37990 - Intel.

lançamento de produtos específicos equipados com CPU x86 de concorrentes («restrições não dissimuladas»). Em 2022, o Tribunal Geral anulou parcialmente a decisão inicial da Comissão de 2009, no que diz respeito aos descontos condicionais. Posteriormente, em setembro de 2023, a Comissão voltou a adotar uma decisão que impôs à Intel uma coima no montante de 376,36 milhões de EUR em virtude das restrições não dissimuladas.

Os serviços de subscrição de música digital são amplamente utilizados pelos consumidores na UE, pelo que é importante assegurar o bom funcionamento da concorrência neste setor. Para o efeito, a Comissão emitiu, em fevereiro de 2023, uma comunicação de objeções<sup>52</sup> dirigida à Apple informando a empresa de que considerava, a título preliminar, que a Apple tinha abusado da sua posição dominante ao restringir a possibilidade de os criadores de aplicações informarem os utilizadores de iPhone e iPad sobre os serviços alternativos de subscrição de música. A Comissão considerou, a título preliminar, que as obrigações em matéria de não encaminhamento da Apple constituíam condições comerciais desleais, em violação do artigo 102.º do TFUE.

Numa comunicação de objeções emitida em junho de 2023, a Comissão informou a Google de que considerava, a título preliminar, que esta infringira o artigo 102.º do TFUE ao distorcer a concorrência no setor da tecnologia publicitária (*adtech*)<sup>53</sup>. A Google está presente em todos os níveis da cadeia de abastecimento de tecnologia publicitária. Se a concorrência fosse reduzida nos serviços de tecnologia publicitária, o impacto no setor digital seria generalizado, uma vez que os efeitos negativos recairiam não só sobre os concorrentes diretos da Google, mas também sobre os editores e os próprios anunciantes. A Comissão receia que a Google tenha favorecido os seus próprios serviços de tecnologia publicitária de visualização em linha em detrimento dos concorrentes, dos anunciantes e dos editores em linha. A Comissão concluiu, a título preliminar, que a Google abusou da sua posição dominante ao favorecer a sua própria bolsa de anúncios AdX no leilão de seleção de anúncios gerido pelo seu servidor de anúncios, DFP, e ao favorecer a AdX na forma como as suas ferramentas de compra de anúncios Google Ads e DV360 colocam as ofertas nas bolsas de anúncios.

A formação de um cartel constitui uma das infrações mais graves no domínio da concorrência. Os cartéis prejudicam gravemente a economia sem aumentar o nível de eficiência. Ao cobrarem preços mais elevados e ao limitarem a produção, os cartéis horizontais reduzem a eficiência económica e o bem-estar. Desincentivam as empresas de desenvolverem novos produtos e tecnologias, reduzindo assim a inovação e a escolha dos consumidores.

Em setembro de 2023, a Comissão aplicou, pela primeira vez, uma sanção a um cartel no setor da defesa e aplicou uma coima de 1,2 milhões de EUR à Diehl por ter participado, juntamente com a sua concorrente RUAG<sup>54</sup>, num cartel relativo à venda de granadas de mão militares. A RUAG não foi sujeita ao pagamento de uma coima pelo facto de ter revelado o cartel à Comissão no âmbito do

---

<sup>52</sup> Processo AT.40437 - *Apple - App Store Practices (music streaming)*.

<sup>53</sup> Processo AT.40670 - *Google – Adtech and Data-related practices*.

<sup>54</sup> Processo AT.40760 - *Hand grenades*.

programa de clemência da UE. A Comissão constatou que as empresas tinham repartido os mercados nacionais entre si em todo o EEE durante quase 14 anos. Ambas as empresas reconheceram a sua participação no cartel e aceitaram celebrar uma transação.

Em outubro de 2023, a Comissão adotou também uma decisão contra um cartel no setor farmacêutico. Aplicou coimas no montante total de 13,4 milhões de EUR à Alkaloids of Australia, à Alkaloids Corporation, à Boehringer, à Linnea e à Transo-Pharm no âmbito de um procedimento de transação, por participarem num cartel de longa duração relacionado com o princípio ativo farmacêutico N-Butilbrometo de Escopolamina/Hioscina (SNBB), necessário para a produção de medicamentos antiespasmódicos que atuam no abdómen<sup>55</sup>. A C2 PHARMA não foi sujeita ao pagamento de uma coima porque revelou o cartel à Comissão no âmbito do programa de clemência da UE. As seis empresas articularam-se e chegaram a acordo quanto à fixação de um preço mínimo de venda do SNBB aos seus clientes (distribuidores e fabricantes de medicamentos genéricos) e quanto à repartição de quotas. Além disso, as empresas trocaram igualmente informações sensíveis do ponto de vista comercial.

Em novembro de 2023, a Comissão aplicou ao Rabobank uma coima de 26,6 milhões de EUR pelo facto de a instituição ter participado num cartel relativo à negociação de determinadas obrigações denominadas em euros com o Deutsche Bank<sup>56</sup>. Este não foi sujeito a coimas, uma vez que revelou o cartel à Comissão no âmbito do programa de clemência da UE. A investigação da Comissão revelou que, entre 2006 e 2016, os dois bancos trocaram, através de alguns dos seus operadores, informações sensíveis do ponto de vista comercial e coordenaram as suas estratégias de negociação e de fixação de preços.

Em novembro de 2023<sup>57</sup>, a Comissão informou seis empresas e uma associação comercial de que considerava, a título preliminar, que estas tinham violado as regras anti-*trust* ao se concertarem para aumentar os preços das baterias para veículos automóveis vendidas a fabricantes de automóveis no EEE.

Por último, no que se refere ao setor dos produtos de mercearia, a Comissão prosseguiu, em 2023, a investigação sobre as possíveis restrições impostas pela Mondelez ao comércio paralelo entre os Estados-Membros de chocolates, bolachas e café.<sup>58</sup> A Comissão deu igualmente início a uma investigação sobre alegadas práticas de encerramento do mercado das bebidas energéticas e procedeu a inspeções sem aviso prévio na Red Bull<sup>59</sup>.

Em 2023, a Comissão realizou inspeções sem aviso prévio em vários setores, por exemplo, nos setores da perfumaria<sup>60</sup>, das bebidas energéticas<sup>61</sup>, da moda<sup>62</sup>, dos dispositivos médicos<sup>63</sup>, dos produtos químicos para a construção<sup>64</sup> e da distribuição de produtos alimentares em linha<sup>65</sup>.

---

<sup>55</sup> Processo AT.40636 - *SNBB*.

<sup>56</sup> Processo AT.40512 - *Euro-denominated bonds*.

<sup>57</sup> Processo AT.40545 - *Automotive starter batteries*.

<sup>58</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP\\_21\\_281](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_21_281).

<sup>59</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_23\\_1802](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_1802).

<sup>60</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP\\_23\\_1532](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_23_1532).

### **Acórdão do Tribunal Geral no processo dos jogos de vídeo<sup>66</sup>**

Em setembro de 2023, o Tribunal Geral confirmou a decisão da Comissão que declarou uma infração contra a Valve no processo *Videogames*. Na sua decisão, a Comissão concluiu que a Valve e cinco editoras de jogos de vídeo para computadores pessoais tinham celebrado acordos ou adotado práticas concertadas anticoncorrenciais que restringiam as importações paralelas de jogos de vídeo para computadores pessoais através de bloqueio geográfico. O Tribunal Geral confirmou que os acordos/práticas concertadas eram anticoncorrenciais por objeto, na medida em que se destinavam a restringir as importações paralelas e que o contexto jurídico e económico não era suscetível de pôr em causa este facto. Além disso, confirmou que o artigo 101.º, n.º 1, do TFUE se refere a todos os acordos e práticas concertadas que tenham por efeito falsear a concorrência, independentemente do mercado em que as partes operam.

O Tribunal Geral também clarificou a relação entre o direito da concorrência da UE e os direitos de autor, e confirmou que a concessão de licenças (incluindo as licenças exclusivas), enquanto tal, não é contrária ao artigo 101.º do TFUE. No entanto, as limitações adicionais de âmbito geográfico das licenças, que impossibilitam o acesso ao objeto protegido fora do território abrangido pela licença, podem ter um objeto anticoncorrencial e serem abrangidas pelo artigo 101.º do TFUE.

### *O controlo das concentrações contribuiu para a transição digital e para um mercado único forte e resiliente*

O controlo das concentrações está na base das principais prioridades da Comissão em matéria de inovação e transformação digitais, evitando a formação de um poder de mercado excessivo, a exclusão e a eliminação de novos operadores no mercado. Em 2023, a Comissão continuou a aplicar as suas regras em matéria de controlo das concentrações, a fim de proteger os consumidores contra o aumento dos preços, mas também contra a deterioração de outros parâmetros importantes da concorrência, como a qualidade, a escolha e a inovação.

Em 2023, as atividades de controlo das concentrações da Comissão mantiveram-se a um nível elevado. A Comissão adotou 333 decisões em matéria de concentrações em vários setores (em 2022, adotou 368 decisões em matéria de concentrações), das quais 271 foram aprovadas na sequência de um procedimento simplificado. A Comissão interveio em 11 propostas de aquisição, das quais nove foram aprovadas mediante condições e uma foi proibida. Uma operação notificada foi abandonada pelas partes e retirada durante a fase II.

<sup>61</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP\\_23\\_1802](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_23_1802).

<sup>62</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_23\\_2352](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_2352).

<sup>63</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_23\\_4517](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_4517).

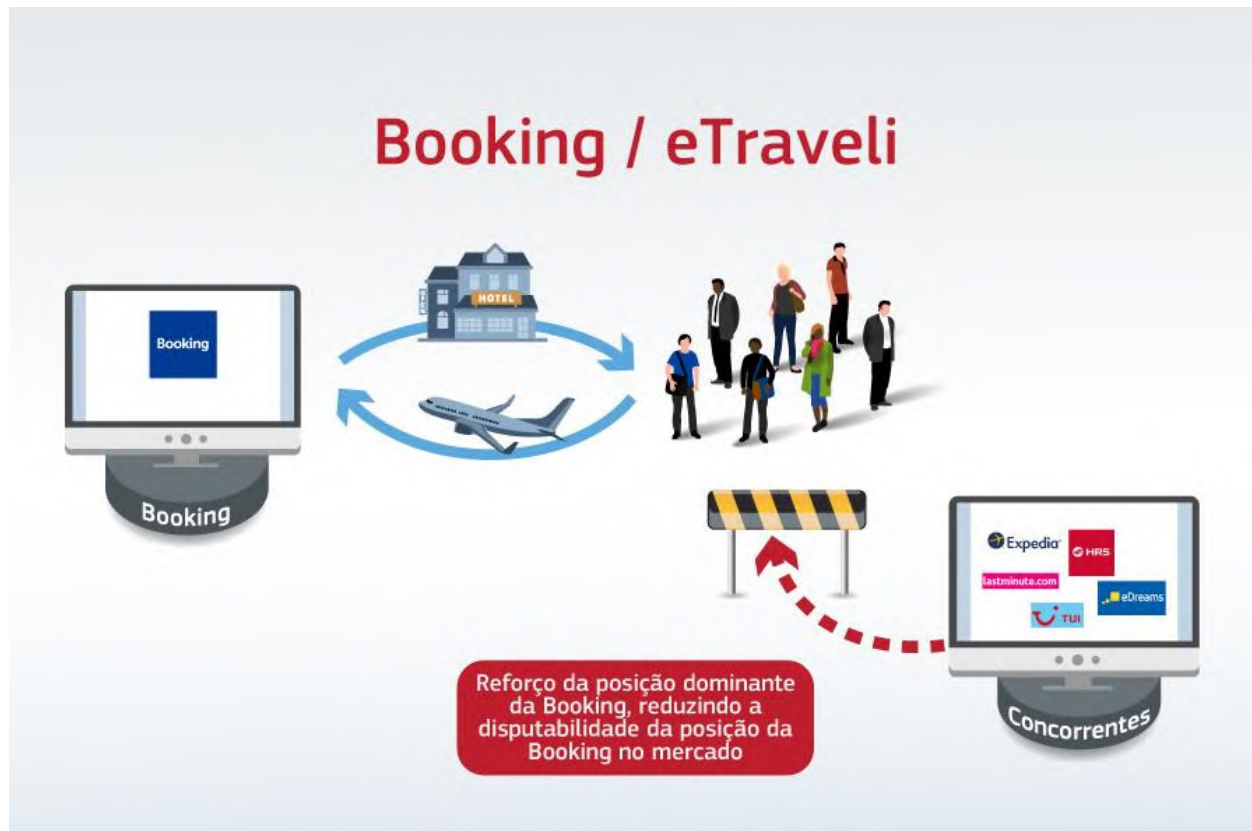
<sup>64</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_23\\_5061](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_5061).

<sup>65</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_23\\_5944](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_5944).

<sup>66</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 27.9.2023, Processo T-172/21, Valve/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2023:587.

### A Comissão bloqueou a aquisição da eTraveli pela Booking

Em setembro de 2023, a Comissão proibiu o projeto de aquisição da eTraveli pela Booking<sup>67</sup>. Concluiu que a operação teria reforçado a posição dominante da Booking no mercado das agências de viagens em linha para o setor hoteleiro, conduzindo a custos mais elevados para os hotéis e, possivelmente, para os consumidores. A Comissão procedeu a uma análise exaustiva dos compromissos propostos pela Booking e concluiu que as medidas corretivas propostas não eram suficientemente abrangentes e eficazes e não eliminavam inteiramente os problemas identificados em matéria de concorrência.



Fonte: Comissão Europeia.

### A Comissão aplicou coimas à Illumina e à GRAIL por terem realizado uma concentração sem aprovação prévia

Em julho de 2021, a Comissão deu início a uma investigação aprofundada sobre a aquisição da GRAIL pela Illumina. Em setembro de 2022, a Comissão bloqueou a operação por recear que esta tivesse efeitos anticoncorrenciais significativos, impedindo a inovação e reduzindo a escolha no mercado das análises ao sangue para deteção precoce do cancro<sup>68</sup>. Contudo, em agosto de 2021, enquanto a investigação da Comissão ainda estava em curso, a Illumina anunciou publicamente que tinha concluído a aquisição da GRAIL. Em julho de 2023, a Comissão aplicou uma coima à Illumina e à GRAIL no montante aproximado de 432 milhões de EUR e 1 000 EUR, respetivamente, por terem realizado o seu projeto de

<sup>67</sup> Processo M.10615 - *Booking Holdings/eTraveli Group*.

<sup>68</sup> Processo M.10188 - *Illumina/GRAIL*.

concentração antes da aprovação da Comissão<sup>69</sup>. A Comissão concluiu que a Illumina e a GRAIL infringiram, de forma consciente e intencional, a obrigação de suspensão durante a fase de investigação aprofundada da Comissão. Trata-se de uma infração muito grave que prejudica o funcionamento eficaz do controlo das concentrações da UE. A coima aplicada à Illumina corresponde ao limite legal de 10 % do seu volume de negócios. Na sua decisão, a Comissão verificou que a GRAIL, enquanto empresa-alvo, tinha conhecimento da obrigação de suspensão e teve um papel ativo na infração. No entanto, como foi a primeira vez que aplicou uma coima a uma empresa-alvo pela realização antecipada de uma concentração, a Comissão decidiu aplicar à GRAIL apenas uma coima simbólica de 1 000 EUR.

Em outubro de 2023, a Comissão Europeia adotou uma decisão na qual ordenou a aplicação de medidas destinadas a restabelecer a situação anterior que consistiam em medidas de alienação que obrigavam a Illumina a anular a aquisição da GRAIL. A decisão incluiu igualmente medidas transitórias que a Illumina e a GRAIL têm de cumprir até a Illumina dissolver a operação<sup>70</sup>.



Fonte: Comissão Europeia.

Em 2023, a Comissão prosseguiu os seus esforços para preservar a concorrência no domínio das infraestruturas de rede fixa. Em março de 2023, a Comissão aprovou a aquisição da VOO e da Brutélé pela Orange, sob certas condições<sup>71</sup>. A Comissão receava que a operação proposta i) reduzisse de três para dois o número de operadores em áreas de cobertura das redes fixas da VOO e

<sup>69</sup> Processo M.10483 - *Illumina/GRAIL* (procedimento nos termos do artigo 14.º). Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_23\\_3773](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_3773).

<sup>70</sup> Processo M.10939 - *Illumina/GRAIL*. Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_23\\_4872](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_4872)

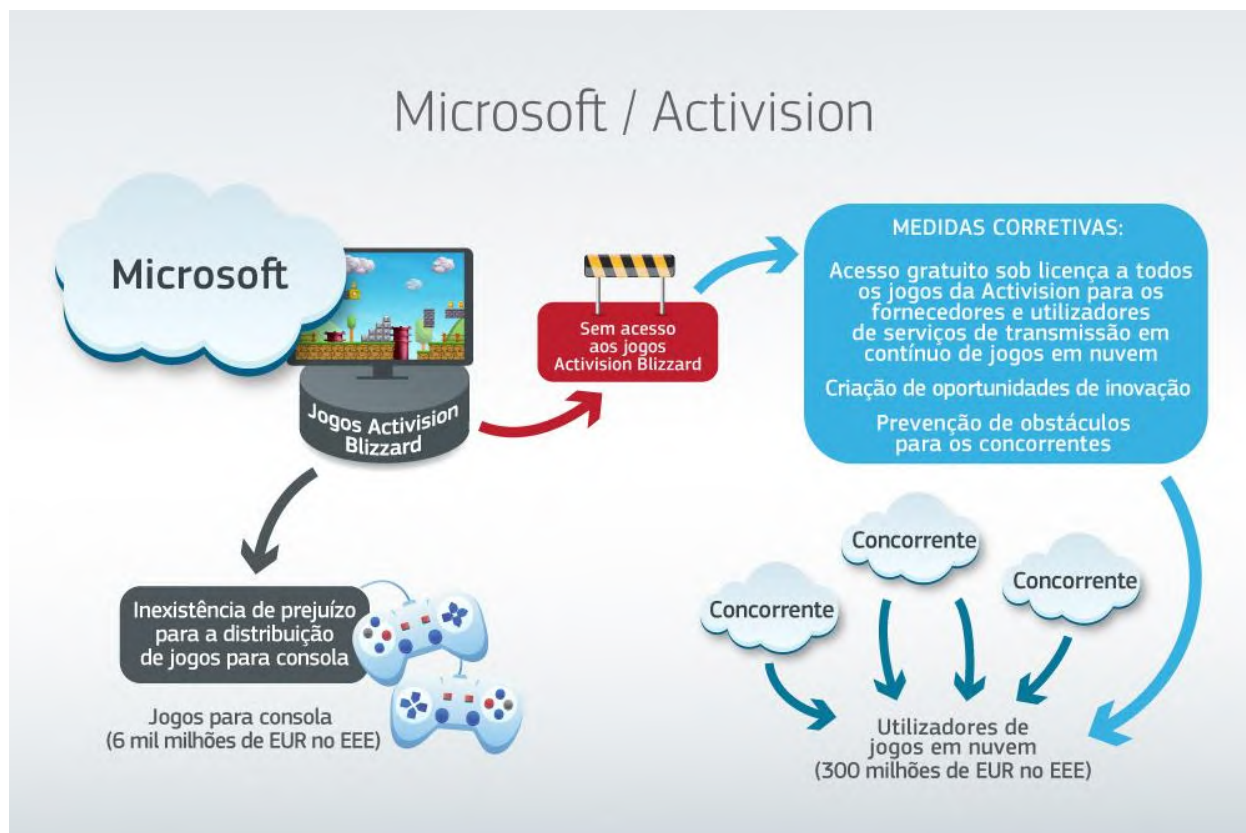
<sup>71</sup> Processo M.10663 - *Orange / VOO / Brutélé*.

da Brutélé, eliminando a Orange como uma força concorrencial inovadora e importante, ii) reduzisse significativamente a concorrência nos mercados em que a Orange, a VOO e a Brutélé são concorrentes próximos e iii) aumentasse a probabilidade de coordenação entre os restantes operadores em áreas de cobertura das redes fixas da VOO e da Brutélé. Para dar resposta às preocupações em matéria de concorrência identificadas pela Comissão, a Orange comprometeu-se a conceder à concorrente Telenet, durante pelo menos dez anos, acesso à infraestrutura de rede fixa existente da VOO e da Brutélé na região da Valónia e em partes de Bruxelas, bem como à futura rede de fibra ótica da Orange.

Em maio de 2023, a Comissão aceitou os compromissos propostos pela Microsoft como condição para aprovar a sua aquisição da Activision Blizzard<sup>72</sup>. A Comissão receava que a aquisição proposta permitisse à Microsoft prejudicar a concorrência i) a nível da distribuição de jogos de vídeo para consolas e computadores pessoais, incluindo serviços de subscrição multijogos e serviços de transmissão em contínuo de jogos em nuvem e ii) a nível do fornecimento de sistemas operativos para computadores pessoais. A Microsoft comprometeu-se a conceder i) uma licença gratuita aos consumidores do EEE que lhes permita transmitir, através de qualquer serviço de transmissão em contínuo de jogos em nuvem da sua escolha, todos os jogos para computadores pessoais e consolas da Activision Blizzard, atuais e futuros, para os quais tenham obtido uma licença e ii) uma licença gratuita correspondente aos prestadores de serviços de transmissão em contínuo de jogos em nuvem para permitir que os jogadores estabelecidos no EEE transmitam quaisquer jogos para computadores pessoais e consolas da Activision Blizzard. Estes compromissos respondem plenamente às preocupações em matéria de concorrência identificadas pela Comissão. Os compromissos têm uma duração de dez anos e a sua conformidade será controlada por um administrador responsável independente que trabalha sob a supervisão da Comissão.

---

<sup>72</sup> Processo M.10646 - *Microsoft / Activision*.



Fonte: Comissão Europeia.

Em julho de 2023, a Comissão aprovou o projeto de aquisição da VMware pela Broadcom, sob certas condições<sup>73</sup>. A Comissão receava que a operação fosse suscetível de restringir a concorrência no mercado dos componentes de *hardware* que são interoperáveis com o *software* de virtualização da VMware. Para dar resposta às preocupações da Comissão em matéria de concorrência, a Broadcom propôs vários compromissos a nível de acesso e interoperabilidade aos concorrentes atuais e futuros no mercado. Tendo em conta os compromissos propostos pela Broadcom, a Comissão concluiu que a concentração deixaria de suscitar preocupações em matéria de concorrência.

Em julho de 2023, a Comissão aprovou o projeto de aquisição da GfK pela Advent, sob certas condições<sup>74</sup>. A Comissão receava que a operação, tal como inicialmente notificada, suscitasse sérias preocupações em matéria de concorrência i) no mercado dos serviços de medição do comércio retalhista de produtos de grande consumo e ii) no mercado dos serviços de painéis de consumidores. Os compromissos propostos pela Advent eliminam as sobreposições entre as atividades da NielsenIQ e da GfK nos mercados alemão e italiano dos serviços de painéis de consumidores, bem como a possibilidade de a NielsenIQ excluir os concorrentes nos mercados dos serviços de medição do comércio retalhista de produtos de grande consumo e dos serviços de painéis de consumidores.

<sup>73</sup> Processo M.10806 - *Broadcom / VMware*.

<sup>74</sup> Processo M.10860 - *Advent / GfK*.

Em maio de 2023, a Comissão aprovou o projeto de aquisição da OMV Slovenija pela MOL, sob certas condições<sup>75</sup>. Ambas as empresas estão ativas no setor do fornecimento de combustíveis a retalho. A aprovação estava condicionada à alienação pela MOL de 39 estações de serviço na Eslovénia ao grupo Shell. A Comissão considerou que os ativos alienados constituíam uma atividade viável que permitiria ao grupo Shell concorrer efetivamente com a entidade resultante da concentração no mercado esloveno.

Em junho de 2023, na sequência de uma investigação aprofundada e mediante condições, a Comissão aprovou a aquisição da Lagardère pela Vivendi<sup>76</sup>. A Comissão receava que a operação, tal como inicialmente notificada, prejudicasse a concorrência nos setores da edição de livros e de revistas, respetivamente. Para dar resposta às preocupações da Comissão, a Vivendi propôs alienar a sua atividade no domínio da edição, bem como a sua revista sobre celebridades *Gala*. A Comissão concluiu que os ativos alienados constituem uma atividade viável que permitiria a um potencial comprador concorrer efetivamente com a entidade resultante da concentração.

Em dezembro de 2023, a Comissão aprovou o projeto de concentração entre a Chr Hansen A/S e a Novozymes A/S, sob certas condições<sup>77</sup>. A Comissão receava que a operação suscitasse sérias preocupações em matéria de concorrência no que se refere ao fabrico de lactase com recurso à tecnologia de modificação genética, uma vez que a Novozymes detinha uma forte posição no mercado e a Chr Hansen era um potencial novo operador. Os compromissos criam uma empresa com os ativos de produção e as capacidades de investigação e desenvolvimento necessários para se tornar um produtor de lactase competitivo e viável.

### *O controlo dos auxílios estatais contribuiu para a transição digital e para a resiliência do mercado único*

Os investimentos em infraestruturas, tecnologias e serviços digitais são motores essenciais do crescimento económico, não só no setor digital, mas também na economia no seu conjunto. Tais investimentos são necessários para alcançar os objetivos políticos estabelecidos no programa Década Digital<sup>78</sup>. O apoio estatal a investimentos de risco na esfera digital pode ser necessário para colmatar as deficiências do mercado (ou seja, quando o recurso apenas a iniciativas privadas resultasse em níveis de investimento demasiado baixos do ponto de vista da sociedade).

Em abril de 2023, a Comissão aprovou uma medida de auxílio francesa no montante de 2,9 mil milhões de EUR para apoiar a STMicroelectronics e a GlobalFoundries na construção de uma nova instalação de fabrico de circuitos integrados em França<sup>79</sup>. A medida reforçará a segurança do aprovisionamento, a resiliência e a soberania digital da Europa no domínio das tecnologias de

---

<sup>75</sup> Processo M.10438 - MOL / OMV Slovenija.

<sup>76</sup> Processo M.10433 - Vivendi / Lagardère.

<sup>77</sup> Processo M.11043 - Novozymes/Christian Hansen.

<sup>78</sup> Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030.

<sup>79</sup> Processo SA.102430 - França – Project Liberty – New semiconductor manufacturing plant by STMicroelectronics and GlobalFoundries.

semicondutores, em consonância com os objetivos estabelecidos na Comunicação relativa ao Regulamento Circuitos Integrados europeu<sup>80</sup>.

Em junho de 2023, a Comissão aprovou um regime espanhol no montante de 680 milhões de EUR, que foi financiado graças ao MRR, para implantar equipamentos e infraestruturas para redes 5G autónomas de elevado desempenho em zonas rurais mal servidas<sup>81</sup>.

Em novembro de 2023, a Comissão aprovou um auxílio de 172 milhões de EUR (incluindo apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) para a implantação em Portugal de redes fixas que disponibilizem uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 1 Gbps e uma velocidade de carregamento de 150 Mbps em condições normais de horas de ponta em zonas onde as redes não disponibilizam uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 100 Mbps em condições normais de horas de ponta<sup>82</sup>.

#### **PIIEC no domínio da microeletrónica e das tecnologias da comunicação**

Em junho de 2023, a Comissão aprovou um projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC) que apoia a investigação, a inovação e a primeira implantação industrial de microeletrónica e tecnologias de comunicação em toda a cadeia de valor (PIIEC ME-TC)<sup>83</sup>. Catorze Estados-Membros<sup>84</sup> disponibilizarão até 8,1 mil milhões de EUR de financiamento público, o que deverá desbloquear mais 13,7 mil milhões de EUR em investimentos privados. No âmbito do PIIEC, 56 empresas, incluindo PME e empresas em fase de arranque, executarão 68 projetos. Estes projetos fazem parte do ecossistema de PIIEC ME-TC mais vasto, que inclui mais de 30 participantes associados, nomeadamente universidades, organizações de investigação e empresas localizadas em mais cinco Estados-Membros da UE<sup>85</sup> e na Noruega. O PIIEC ME-TC permite a transformação digital e ecológica através i) da criação de soluções inovadoras nos domínios da microeletrónica e da comunicação e ii) do desenvolvimento de sistemas eletrónicos e métodos de produção eficientes em termos energéticos e económicos a nível de recursos. Os projetos contribuirão para a evolução tecnológica de muitos setores, incluindo as comunicações (5G e 6G), a condução autónoma, a inteligência artificial e a computação quântica. Apoiarão igualmente as empresas ativas no setor da produção e distribuição de energia e serão utilizados na sua transição ecológica. A introdução dos primeiros produtos no mercado está prevista para 2025 e a conclusão do projeto global para 2032. Espera-se que o PIIEC ME-TC crie cerca de 8 700 postos de trabalho diretos e muitos mais indiretos.

---

<sup>80</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Regulamento Circuitos Integrados europeu, [COM(2022) 45 final].

<sup>81</sup> Processo SA.104933 - Espanha – *Support for 5G equipment and infrastructure*.

<sup>82</sup> Processo SA.105187 – Portugal – *Deployment of fixed access networks*.

<sup>83</sup> Processos SA.101202 (Áustria), SA.101141 (Chéquia), SA.101143 (Finlândia), SA.101193 (França), SA.101129 (Alemanha), SA.101210 (Grécia), SA.101151 (Irlanda), SA.101186 (Itália), SA.101201 (Malta), SA.101171 (Países Baixos), SA.101175 (Polónia), SA.101192 (Roménia), SA.101200 (Eslováquia) e SA.101150 (Espanha).

<sup>84</sup> Áustria, Chéquia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Malta, Países Baixos, Polónia, Roménia, Eslováquia e Espanha.

<sup>85</sup> Bélgica, Hungria, Letónia, Portugal e Eslovénia.

### **Os PIIEC no domínio das tecnologias de computação em nuvem e de computação periférica**

Em dezembro de 2023, a Comissão aprovou um PIIEC destinado a apoiar a investigação, o desenvolvimento e a primeira implantação industrial de tecnologias avançadas de computação em nuvem e de computação periférica em diversos fornecedores na Europa (PIIEC-CIS)<sup>86</sup>. Sete Estados-Membros<sup>87</sup> disponibilizarão até 1,2 mil milhões de EUR de financiamento público, o que deverá desbloquear mais 1,4 mil milhões de EUR em investimentos privados. No âmbito deste PIIEC, 19 empresas, incluindo PME, executarão 19 projetos altamente inovadores. O PIIEC-CIS é o primeiro PIIEC no domínio da computação em nuvem e da computação periférica. Diz respeito ao desenvolvimento do primeiro ecossistema europeu de tratamento de dados interoperável e de acesso aberto, o *continuum* desde a nuvem até à periferia, com múltiplos fornecedores.

### *4.2 A aplicação da política de concorrência contribuiu para a transição ecológica*

A política de concorrência contribui para os objetivos ambientais e para as metas climáticas da UE, tais como a descarbonização da economia, a transição dos combustíveis fósseis para os combustíveis alternativos no setor dos transportes e o desenvolvimento de tecnologias limpas. A aplicação do direito da concorrência contribui para o Pacto Ecológico Europeu<sup>88</sup>, preservando a eficácia, a equidade e o caráter inovador dos mercados eficientes. Além disso, salvaguarda a livre circulação dos recursos necessários para a economia circular e os objetivos do Pacto Ecológico.

### *A aplicação das regras em matéria anti-trust contribuiu para a transição ecológica*

Em 2023, a Comissão continuou a tomar medidas contra os comportamentos anticoncorrenciais no mercado suscetíveis de afetar a transição ecológica.

Em dezembro de 2023, a Comissão aplicou à Lantmännen ek för e à sua filial Lantmännen Biorefineries AB (anteriormente designada Lantmännen Agroetanol AB) uma coima no montante total de 47,7 milhões de EUR por se concertarem para influenciar o mecanismo de formação dos preços do etanol na Europa<sup>89</sup>. Quando misturado com gasolina, o etanol pode ser utilizado como biocombustível para motores. A Comissão adotou uma decisão de transação relativamente a um segundo membro do cartel em 2021 e encerrou a sua investigação contra o restante membro do alegado cartel em 2023.

A Comissão prosseguiu igualmente as suas investigações sobre o setor da relva sintética<sup>90</sup> e sobre uma possível colusão relativa à reciclagem de veículos de passageiros em fim de vida<sup>91</sup>, a fim de determinar se as empresas ativas nestes setores violaram as regras da UE em matéria de anti-trust.

---

<sup>86</sup> Processos SA.102498 (França), SA.102517 (Alemanha), SA.102520 (Hungria), SA.102519 (Itália), SA.102516 (Países Baixos), SA.102527 (Polónia) e SA.102514 (Espanha).

<sup>87</sup> França, Alemanha, Hungria, Itália, Países Baixos, Polónia e Espanha.

<sup>88</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Pacto Ecológico Europeu [COM(2019) 640 final].

<sup>89</sup> Processo AT.40054 - *Ethanol benchmarks*.

<sup>90</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_23\\_3133](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_3133)

<sup>91</sup> Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_22\\_1765](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_1765).

### *O controlo das concentrações contribuiu para a transição ecológica*

Em 2023, a Comissão manteve-se vigilante na aplicação das regras de controlo das concentrações nos mercados essenciais para a economia circular e para a consecução dos objetivos no domínio da sustentabilidade. A Comissão envidou esforços para proteger a concorrência contra o aumento do poder de mercado excessivo, os riscos de exclusão e os obstáculos à entrada no mercado. Para o efeito, teve sistematicamente em conta os aspetos de sustentabilidade das concentrações em setores como as energias renováveis, as infraestruturas de reciclagem, as infraestruturas de gás e eletricidade e os serviços de eletromobilidade.

Em fevereiro de 2023, a Comissão aprovou a aquisição da MBCC pela Sika, sob certas condições<sup>92</sup>. A investigação centrou-se no impacto da operação nos esforços do setor para reduzir as emissões de carbono provenientes da produção de betão. Em especial, os adjuvantes inovadores produzidos pelas partes podem ajudar a minimizar o teor de materiais com utilização intensiva de carbono, tais como o cimento, em misturas de betão. A operação, tal como inicialmente notificada, teria reduzido substancialmente a concorrência nos mercados dos adjuvantes químicos e dos adjuvantes para betão. Para dar resposta às preocupações da Comissão, a Sika propôs alienar as atividades da MBCC no domínio dos adjuvantes químicos no EEE, na Austrália, no Canadá, na Nova Zelândia, na Suíça, no Reino Unido e nos EUA. A alienação eliminou as sobreposições horizontais entre as partes nos mercados dos adjuvantes químicos no EEE. A Comissão considerou que o adquirente desta atividade autónoma estaria em condições de agir como uma força competitiva viável numa base duradoura.

Em outubro de 2023, a Comissão aprovou o projeto de aquisição da atividade de transporte terrestre da Thales pela Hitachi Rail. A aprovação está condicionada ao cumprimento integral dos compromissos propostos pela Hitachi Rail, como a venda das plataformas de sinalização de linhas principais da Hitachi Rail em França e na Alemanha para projetos no domínio dos sistemas de comando de encravamento, de sobreposição e de sinalização<sup>93</sup>.

### *O controlo dos auxílios estatais contribuiu para a transição ecológica*

Em 2023, a Comissão aprovou uma série de medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar a transição ecológica da UE, por exemplo, a favor das energias renováveis, da descarbonização industrial e da mobilidade limpa.

Em janeiro e dezembro de 2023, a Comissão aprovou, no âmbito das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia (CEEAG)<sup>94</sup>, dois regimes dinamarqueses destinados a apoiar a implantação de tecnologias de captura e armazenamento de carbono<sup>95 96</sup>, com um orçamento combinado de 1,45 mil milhões de EUR. As medidas contribuem para a consecução

---

<sup>92</sup> Processo M.10560 - Sika / MBCC.

<sup>93</sup> Processo M.10507 - Hitachi Rail / Ground Transportation systems business of Thales.

<sup>94</sup> Comunicação da Comissão – Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia (JO C 80 de 18.2.2022, p. 1).

<sup>95</sup> Processo SA.102777 - Dinamarca – State aid scheme for Carbon Capture and Storage.

<sup>96</sup> Processo SA.108284 - Dinamarca – RRF – State aid scheme for Carbon Capture and Storage.

das metas climáticas da Dinamarca e do Pacto Ecológico Europeu, em especial o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050.

Em fevereiro de 2023, a Comissão aprovou, ao abrigo das CEEAG, uma medida francesa no montante de 2,08 mil milhões de EUR para apoiar a produção de energia eólica marítima<sup>97</sup>. No mesmo mês, a Comissão aprovou igualmente um regime alemão no montante de 1,1 mil milhões de EUR para apoiar os operadores de transportes ferroviários que utilizam tração elétrica no contexto do aumento dos preços da eletricidade<sup>98</sup>. A medida contribuirá para assegurar que o setor ferroviário permanece competitivo, preservando simultaneamente o desempenho ambiental dos transportes ferroviários elétricos, em consonância com os objetivos da Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente<sup>99</sup> da Comissão e do Pacto Ecológico Europeu<sup>100</sup>.

Em maio de 2023, a Comissão aprovou dois regimes neerlandeses com um orçamento total de cerca de 1,47 mil milhões de EUR destinados a reduzir a deposição de azoto em zonas de conservação da natureza<sup>101</sup>.

Em agosto de 2023, a Comissão aprovou, ao abrigo das CEEAG, um regime de auxílios estatais no montante de 350 milhões de EUR para a implantação de infraestruturas de carregamento de alta potência para veículos elétricos ao longo das autoestradas alemãs<sup>102</sup>.

Em dezembro de 2023, a Comissão aprovou, ao abrigo das CEEAG, um regime italiano<sup>103</sup> no montante de 17,7 mil milhões de EUR destinado a apoiar a construção e funcionamento de um sistema centralizado de armazenamento de eletricidade. A medida será aplicada durante um período de dez anos e facilitará a integração de fontes de energia renováveis no sistema elétrico italiano, contribuindo assim para a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

Em 2023, a Comissão aprovou, tanto ao abrigo das CEEAG como do TCTF, uma série de medidas de auxílio estatal com um montante total de cerca de 9 mil milhões de EUR em vários Estados-Membros (Espanha, Polónia, Bélgica, França, Alemanha e Chéquia) para descarbonizar os processos de produção de grandes emissores industriais de gases com efeito de estufa, principalmente no setor siderúrgico, mas também noutros setores com utilização intensiva de energia.<sup>104</sup>

---

<sup>97</sup> Processo SA.100269 - França – *Parc éolien flottant en mer dans une zone au large du sud de la Bretagne*.

<sup>98</sup> Processo SA.105120 - Alemanha – *Electricity brake for rail – Temporary cost containment of electricity price increases – rail transport operators*.

<sup>99</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente – pôr os transportes europeus na senda do futuro [COM(2020) 789 final].

<sup>100</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Pacto Ecológico Europeu [COM(2019) 640 final].

<sup>101</sup> Processo SA.106555 - Países Baixos – *National scheme for closure of livestock husbandry units aiming at reducing nitrogen emissions* e Processo SA.106559 - Países Baixos – *National cessation scheme on peak load livestock sites (LBV Plus)*.

<sup>102</sup> Processo SA.105414 - Alemanha – *Aid scheme for High Power Charging infrastructure for electric vehicles along the motorways in Germany*.

<sup>103</sup> Processo SA.104106 - Itália – *Support for the development of a centralised electricity storage system in Italy*.

<sup>104</sup> Processo SA.104904 - Espanha – *ArcelorMittal Spain (Gijon)*, Processo SA.105006 - Polónia – *RRF-Aid to LOTOS Green H2 Sp. z o.o.*, Processo SA.104897 - Bélgica – *Project ArcelorMittal (Ghent)*, Processo SA.104903 - França – *ArcelorMittal France*, Processo SA.105244 - Alemanha – *Aid to ThyssenKrupp for project tkH2Steel*, Processo SA.104686 - Chéquia – *TCTF: Modernisation Fund – Programme ENERG ETS*.

Em 2023, a Comissão aprovou oito regimes nacionais ao abrigo da secção 2.8 do TCTF, para auxílios com um montante total de cerca de 9 mil milhões de EUR. Estes regimes nacionais visam acelerar, em consonância com o Plano Industrial do Pacto Ecológico Europeu, os investimentos em setores estratégicos para a transição para uma economia com impacto neutro no clima (incluindo baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores e equipamentos de captura e armazenamento de carbono) em Espanha (2,5 mil milhões de EUR)<sup>105</sup>, na Hungria (2,4 mil milhões de EUR)<sup>106</sup>, na Alemanha (3 mil milhões de EUR)<sup>107</sup>, na Eslováquia (mil milhões de EUR)<sup>108</sup>, em Itália (100 milhões de EUR)<sup>109</sup>, na Áustria (60 milhões de EUR)<sup>110</sup> e na Bélgica (50 milhões de EUR)<sup>111</sup>.

#### *4.3. A política de concorrência contribuiu para uma economia ao serviço das pessoas*

##### *Contributo da política de concorrência da UE para a inovação e a equidade nos pagamentos*

Em 2023, a Comissão continuou a acompanhar a aplicação do Regulamento Taxas de Intercâmbio<sup>112</sup>, tendo concluído, em dezembro de 2023, um estudo sobre as novas evoluções nos mercados de pagamentos baseados em cartões, relacionado principalmente com a aplicação do regulamento. Além disso, em junho de 2023, a Comissão publicou um concurso público para um estudo sobre a concorrência no setor dos serviços de pagamento em linha.

A DG Concorrência também contribuiu para o trabalho da Comissão em matéria de iniciativas regulamentares que fazem parte de «Uma Economia ao serviço das Pessoas», alinhando-as com os princípios da política de concorrência. Esta vertente de trabalho incluiu propostas da Comissão sobre o euro digital, o acesso aos dados financeiros (finanças abertas) e os pagamentos (banca aberta: revisão da Diretiva Serviços de Pagamento 2).

##### *Aplicação da legislação em matéria anti-trust nos setores dos serviços financeiros e dos seguros*

Em 2023, a Comissão prosseguiu a sua investigação sobre as práticas da Apple relacionadas com os serviços de pagamento móvel. Na sua comunicação de objeções emitida em 2022<sup>113</sup>, a Comissão concluiu, a título preliminar, que a Apple restringia a concorrência ao abusar da sua posição dominante no mercado dos porta-moedas móveis em dispositivos iOS, limitando o acesso à funcionalidade de «comunicação de campo próximo» (*Near Field Communication* - NFC) nos iPhones para pagamentos em lojas, e reservando assim o acesso à Apple Pay.

---

<sup>105</sup> Processo SA.107094 - Espanha: RRF - TCTF – *Integrated action line on the industrial value chain – Batteries*; Processo SA.108653 - Espanha: RRF - TCTF – *Scheme for projects of equipment necessary for the transition towards a net-zero economy*.

<sup>106</sup> Processo SA.107689 - Hungria: TCTF – *Scheme for accelerated investments in sectors strategic for the transition towards a net-zero economy*.

<sup>107</sup> Processo SA.108068 - Alemanha: TCTF – *Aid to support the transition to a net-zero economy*.

<sup>108</sup> Processo SA.109989 - Eslováquia: TCTF – *State aid scheme for providing Extraordinary Investment Aid in sectors strategic for the transition to a net-zero economy*.

<sup>109</sup> Processo SA.108953 - Itália: TCTF - RRF – *Investment aid scheme for the production of electrolyzers*.

<sup>110</sup> Processo SA.109170 - Áustria: TCTF – *Scheme for accelerated investments in sectors strategic for the transition towards a net-zero economy*.

<sup>111</sup> Processo SA.109169 - Bélgica: RRF-TCTF – *Decarbonisation of Walloon companies - Enhancing investments in value chains linked to the energy transition*.

<sup>112</sup> Regulamento (UE) 2015/751 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.4.2015, relativo às taxas de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento baseadas em cartões (JO L 123 de 19.5.2015, p. 1).

<sup>113</sup> Processo AT.40452 - *Mobile Payments*, Ver: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_22\\_2764](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_2764).

Em novembro de 2023, a Comissão aplicou uma coima aos membros de um cartel relativo à negociação de determinadas obrigações denominadas em euros<sup>114</sup>.

No domínio dos serviços de seguros de saúde em viagem, a Comissão investigou uma alegada violação do direito da concorrência por parte da Chéquia. A legislação adotada pela Chéquia que confere a uma empresa pública o direito exclusivo de operar no mercado checo dos serviços de seguros de saúde em viagem para estrangeiros pode constituir uma violação do artigo 102.º do TFUE, em conjugação com o artigo 106.º do TFUE. O direito exclusivo concedido pelo Estado excluía os prestadores de serviços de seguros concorrentes. A investigação da DG Concorrência foi estreitamente coordenada com a investigação paralela da DG Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais (DG FISMA). Em julho de 2023, a Comissão enviou à Chéquia uma carta de notificação para cumprir, concluindo que o direito checo violava o artigo 56.º do TFUE e a Diretiva Solvência II<sup>115</sup>. Na sequência da intervenção da Comissão, a Chéquia alterou a legislação, suprimindo o direito exclusivo da empresa pública.

No domínio dos seguros automóveis, na sequência da adoção, em 2022, de uma decisão da Comissão relativa às condições de acesso a um sistema de partilha de dados gerido pela Insurance Ireland, a Comissão continuou a acompanhar o cumprimento, por parte da Insurance Ireland, dos compromissos vinculativos assumidos pela empresa<sup>116</sup>. Os compromissos permitiram que tenha sido concedido a novas empresas o acesso à Insurance Ireland e ao sistema de partilha de dados. Os compromissos continuam a ser aplicáveis até 2032.

#### *Aplicação da legislação em matéria de concentrações no setor dos serviços financeiros*

Em 2023, a Comissão analisou as concentrações em diversos mercados de serviços financeiros, incluindo a banca, os seguros, os serviços de pagamento e outros serviços financeiros especializados.

Em 25 de maio de 2023, a Comissão Europeia aprovou, sem condições, a concentração entre a Credit Suisse e a UBS<sup>117</sup>. A Comissão concluiu que a concentração não era suscetível de reduzir significativamente a concorrência nos mercados da UE em que as atividades das partes se sobrepõem. Devido às dificuldades financeiras enfrentadas pela Credit Suisse, a Comissão decidiu conceder às empresas objeto da concentração uma derrogação à obrigação de suspensão e autorizou a UBS a aplicar determinadas medidas, incluindo o encerramento da operação.

Em 2023, a Comissão continuou a acompanhar as concentrações no setor dos serviços financeiros, a fim de identificar as operações suscetíveis de justificar uma remessa à Comissão nos termos do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (Regulamento das Concentrações da UE)<sup>118</sup>. Em agosto de 2023, a Comissão aceitou os pedidos de três Estados-Membros e de um país da

---

<sup>114</sup> Processo AT.40512 - *Euro-denominated bonds (EDB)*.

<sup>115</sup> Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (reformulação) (JO L 335 de 17.12.2009, p. 1).

<sup>116</sup> Processo AT.40511 - *Insurance Ireland - Insurance claims database and conditions of access*.

<sup>117</sup> Processo M.11111 - *UBS / Credit Suisse*.

<sup>118</sup> Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1).

Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) para apreciar o projeto de aquisição das atividades europeias de negociação e compensação de energia elétrica da Nasdaq pela European Energy Exchange AG. A Comissão considerou que o projeto de concentração cumpria os critérios para remessa previstos no artigo 22.º do Regulamento das Concentrações da UE. Em especial, a operação reuniu os dois únicos prestadores de serviços que facilitam a negociação em bolsa e a subsequente compensação de contratos de eletricidade nos países nórdicos. A investigação da Comissão está em curso<sup>119</sup>.

### *Aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais no setor dos serviços financeiros*

Em novembro de 2023, a Comissão aprovou uma alteração das medidas de auxílio aprovadas em 2022 para apoiar a resolução do Getin Noble Bank, um dos dez maiores bancos polacos. A medida de apoio alterada facilitou a venda de um banco de transição criado no âmbito do processo de resolução. As medidas visavam igualmente maximizar o valor de recuperação do Fundo de Resolução polaco, retirando do banco uma carteira de ativos depreciados<sup>120</sup>.

Além disso, a Comissão prorrogou alguns regimes existentes através dos quais os Estados-Membros podem subvencionar a reestruturação ou a saída ordenada do mercado de bancos em dificuldades. No que se refere à Polónia, a Comissão autorizou a prorrogação do regime de liquidação das cooperativas de crédito (em vigor desde fevereiro de 2014)<sup>121</sup> e do regime de resolução dos bancos cooperativos e dos bancos comerciais de pequena dimensão (em vigor desde dezembro de 2016)<sup>122</sup>. Relativamente à Irlanda, a Comissão autorizou duas prorrogações do regime de reestruturação das cooperativas de crédito (em vigor desde outubro de 2014)<sup>123</sup> e a prorrogação do regime de liquidação ordenada das cooperativas de crédito (em vigor desde dezembro de 2011)<sup>124</sup>. No que diz respeito à Dinamarca, a Comissão aprovou a segunda reintrodução do regime de liquidação para bancos de pequena dimensão<sup>125</sup>.

Em novembro de 2023, a Comissão aprovou a reintrodução do programa Hercules, um regime de proteção de ativos na Grécia<sup>126</sup>. O regime reintroduzido estará em vigor até ao final de 2024 e ajudará os bancos a titularizar os créditos não produtivos e a retirá-los dos seus balanços.

Em 21 de setembro de 2023, a Comissão adotou uma nova decisão relativa às anteriores medidas do FITD (sistema de garantia de depósitos) para apoiar a Banca Tercas<sup>127</sup>. Esta nova decisão surgiu na sequência da anulação, pelo Tribunal de Justiça<sup>128</sup>, da decisão da Comissão de 2015<sup>129</sup>. Na sua nova

---

<sup>119</sup> Processo M.11241 - *EEX / NASDAQ POWER*

<sup>120</sup> Processo SA.109418 - Polónia – *Amendment to the liquidation aid to Getin Noble S.A. in resolution (SA.100687)*.

<sup>121</sup> Processo SA.108852 - Polónia – *Thirteenth prolongation of the Credit Unions Orderly Liquidation Scheme*.

<sup>122</sup> Processo SA.108989 - Polónia - *Eighth prolongation of the resolution scheme for cooperative banks and small commercial banks and amendment of the offered commitments*.

<sup>123</sup> Processo SA.106983 - Irlanda - *17th Prolongation of the Restructuring and Stabilisation Scheme for the Credit Union Sector*; Processo SA.109639 - Irlanda – *18th Prolongation of the Restructuring and Stabilisation Scheme for the Credit Union Sector*.

<sup>124</sup> Processo SA.107306 - Irlanda - *19th prolongation of the Credit Union Resolution Scheme 2023-2024*.

<sup>125</sup> Processo SA.106526 - Dinamarca – *Prolongation of the second re-introduction of the winding-up scheme for small banks*.

<sup>126</sup> Processo SA.109365 - Grécia - *Re-introduction of the Hercules Scheme*.

<sup>127</sup> Processo SA.39451 - Itália – *Banca Tercas*.

<sup>128</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de março 2021, Comissão Europeia/República Italiana e o., C-425/19 P, ECLI:EU:C:2021:154.

<sup>129</sup> Processo SA.39451 - Itália – *Banca Tercas*.

decisão, a Comissão concluiu que o apoio concedido pelo FITD à Banca Tercas não era imputável à Itália e, por conseguinte, não constituía um auxílio estatal ilegal.

#### *Auxílios estatais no setor dos seguros*

Em fevereiro de 2023, a Comissão aprovou um fundo estatal francês no montante de 1,5 mil milhões de EUR, criado para proteger os viajantes em caso de insolvência dos organizadores de viagens<sup>130</sup>. O fundo assegurará uma proteção adequada dos consumidores, não obstante o facto de, por vezes, os prestadores de seguros privados oferecerem uma cobertura de seguro insuficiente, na sequência do grave impacto da pandemia de COVID-19 no setor do turismo.

#### *Auxílios estatais no domínio das garantias públicas*

Em 2023, a Comissão adotou duas decisões relativas à Eslováquia<sup>131</sup> e à Dinamarca<sup>132</sup> ao abrigo da Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias<sup>133</sup>. Nestas decisões, a Comissão aprovou metodologias utilizadas para determinar os prémios de garantia conformes com o mercado. Esses prémios servem de referência para o cálculo do elemento de auxílio estatal incluído nas garantias públicas.

## 5. Entraram em funcionamento novos instrumentos complementares do mercado único

### *5.1. Regulamento dos Mercados Digitais*

O Regulamento dos Mercados Digitais<sup>134</sup> é um ato legislativo relativo ao mercado interno que harmoniza as obrigações dos denominados «controladores de acesso» em toda a UE. É plenamente aplicável desde maio de 2023. O Regulamento dos Mercados Digitais visa tornar o setor digital mais disputável e pôr termo às práticas desleais das empresas que atuam como «controladores de acesso» na economia das plataformas em linha. Um controlador de acesso pode agir como um legislador privado de facto, servindo como porta de acesso entre os utilizadores profissionais e os utilizadores finais, o que lhe permite adotar comportamentos desleais e prejudicar a disputabilidade do mercado.

---

<sup>130</sup> SA.104022 - França – *State guarantee fund for travel operators*.

<sup>131</sup> Processo SA.109147 - Eslováquia - *Calculation of aid elements in the provision of guarantees to SMEs*.

<sup>132</sup> Processo SA.109413 - Dinamarca – *Prolongation and amendment of calculation method for Danish guarantee scheme (SA.60070)*.

<sup>133</sup> Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob forma de garantias (JO C 155 de 20.6.2008, p. 10).

<sup>134</sup> Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1).

Sempre que uma plataforma digital em linha atinja os limiares e critérios estabelecidos no Regulamento dos Mercados Digitais, a Comissão deve ser notificada desse facto para que a plataforma em causa seja designada como controlador de acesso<sup>135</sup>. As empresas formalmente designadas como controladores de acesso têm de cumprir um conjunto de obrigações estabelecidas no regulamento<sup>136</sup>. Em abril de 2023, a Comissão adotou regras de execução que definem a forma como serão tramitados determinados procedimentos ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais<sup>137</sup>.

Em setembro de 2023, a Comissão designou seis empresas como controladores de acesso: a Alphabet<sup>138</sup>, a Amazon<sup>139</sup>, a Apple<sup>140</sup>, a ByteDance<sup>141</sup>, a Meta<sup>142</sup> e a Microsoft<sup>143</sup>. No total, foram designados 22 serviços essenciais de plataforma prestados por estes controladores de acesso<sup>144</sup>. No que respeita a três serviços essenciais de plataforma (Gmail, Outlook.com e Samsung Internet Browser), a Comissão concluiu que, embora atinjam os limiares quantitativos previstos no Regulamento dos Mercados Digitais para serem considerados controladores de acesso, a Alphabet, a Microsoft e a Samsung apresentaram argumentos suficientemente fundamentados que demonstram que estes serviços não podem ser considerados portas de acesso para os respetivos serviços essenciais de plataforma.

Paralelamente a estas designações, a Comissão deu início, em setembro de 2023, a quatro investigações de mercado para apreciar de forma mais aprofundada as alegações da Microsoft e da

---

<sup>135</sup> Ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais, considera-se que a plataforma digital em linha tem um impacto significativo no mercado único se forem cumpridos os seguintes critérios cumulativos: (1.) O presumível controlador de acesso deve realizar um volume de negócios a nível da UE de, pelo menos, 7,5 mil milhões de EUR; ter uma capitalização bolsista média superior a 75 mil milhões de EUR e prestar os mesmos serviços essenciais de plataforma em, pelo menos, três Estados-Membros. (2.) O presumível controlador de acesso presta um serviço de plataforma que funciona como porta de acesso para os utilizadores profissionais chegarem aos utilizadores finais com, pelo menos, 45 milhões de utilizadores finais ativos mensalmente e um mínimo de 10 000 utilizadores profissionais ativos anualmente. (3.) O presumível controlador de acesso deve beneficiar de uma posição de mercado enraizada e duradoura nos últimos três exercícios financeiros.

<sup>136</sup> Por exemplo, as empresas designadas como controladores de acesso ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais devem: permitir a interoperabilidade de terceiros com os serviços prestados pelo próprio controlador de acesso em determinadas situações específicas; permitir que os seus utilizadores profissionais acedam aos dados que geram quando operam a plataforma; facultar aos agentes publicitários das plataformas as ferramentas e informações necessárias para a verificação dos anúncios alojados pelo controlador de acesso; permitir que os utilizadores profissionais promovam as suas ofertas e celebrem contratos com clientes fora da plataforma do controlador de acesso. Os controladores de acesso designados estão, por exemplo, proibidos classificar de forma mais favorável os seus próprios produtos e serviços do que os produtos e serviços ou produtos semelhantes oferecidos por terceiros; já não podem impedir os consumidores de terem acesso a serviços de empresas fora das suas plataformas; não podem impedir os utilizadores de desinstalar qualquer *software* ou aplicação pré-instalados nem rastrear os utilizadores finais fora do serviço essencial da plataforma para efeitos de publicidade direcionada sem consentimento.

<sup>137</sup> Regulamento de Execução (UE) 2023/814 da Comissão, de 14 de abril de 2023, relativo a disposições pormenorizadas para a tramitação de determinados procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 102 de 17.4.2023, p. 6).

<sup>138</sup> Processo DMA.100011 - *Alphabet – OIS Verticals*; Processo DMA.100002 - *Alphabet – OIS AppStores*; Processo DMA.100004 - *Alphabet – Online search engines*; Processo DMA.100005 - *Alphabet – Video sharing*; Processo DMA.100006 - *Alphabet – Number independent interpersonal communication services*; Processo DMA.100009 - *Alphabet – Operating systems*; Processo DMA.100008 - *Alphabet – Web browsers*; Processo DMA.100010 - *Alphabet – Online advertising services*.

<sup>139</sup> Processo DMA.100018 - *Amazon – Online intermediation services – marketplaces*; Processo DMA.100016 - *Amazon, Online advertising services*.

<sup>140</sup> Processo DMA.100013 - *Apple – Online intermediation services – app stores*; Case DMA.100025 - *Apple – operating systems*; Processo DMA.100027 - *Apple – web browsers*.

<sup>141</sup> Processo DMA.100040 - *ByteDance – Online social networking services*.

<sup>142</sup> Processo DMA.100020 - *Meta – Online social networking services*; Processo DMA.100024 - *Meta – Number independent interpersonal communication services*; Processo DMA.100035 - *Meta – Online Advertising services*; Processo DMA.100044 - *Meta – Online intermediation services – Marketplace*.

<sup>143</sup> Processo DMA.100017 - *Microsoft – online social networking services*; Processo DMA.100023 - *Microsoft – number-independent interpersonal communications services*; Processo DMA.100026 - *Microsoft – operating systems*.

<sup>144</sup> As versões não confidenciais das decisões da Comissão estão publicadas na página da Comissão dedicada ao Regulamento dos Mercados Digitais, ver: <https://digital-markets-act-cases.ec.europa.eu/gatekeepers>.

Apple, segundo as quais, apesar de atingirem os limiares, alguns dos seus serviços essenciais de plataforma não podem ser considerados portas de acesso. Para a Microsoft, estas plataformas são a Bing, a Edge e a Microsoft Advertising, e para a Apple trata-se da iMessage. Estas investigações visam determinar se a Microsoft e a Apple devem ser designadas como controladores de acesso em relação aos serviços em causa. Estas investigações visam determinar se os serviços em causa devem ser designados como controladores de acesso. As investigações deverão estar concluídas até fevereiro de 2024. Além disso, a Comissão deu início a uma investigação de mercado para apreciar de forma mais aprofundada se a Apple deve ser designada como controlador de acesso em relação ao seu sistema operativo iPadOS, apesar de não atingir os limiares. Esta investigação deverá estar concluída até setembro de 2024.

Na sequência da sua designação, os controladores de acesso têm até março de 2024 para dar cumprimento à lista completa de «obrigações» e «proibições» previstas no Regulamento dos Mercados Digitais. No entanto, algumas dessas obrigações começaram a aplicar-se a partir do momento da designação, por exemplo, a obrigação de notificar à Comissão as aquisições previstas. Até março de 2024, os controladores de acesso devem apresentar relatórios de conformidade pormenorizados que descrevam a forma como dão cumprimento às obrigações previstas no Regulamento dos Mercados Digitais. Para fazer face ao incumprimento das obrigações, a Comissão pode aplicar coimas cujo montante pode ascender até 10 % do volume de negócios mundial da empresa. Além disso, em caso de incumprimento sistemático, podem ser impostas a essas empresas coimas mais elevadas e medidas comportamentais ou estruturais proporcionadas.

Em novembro de 2023, três controladores de acesso contestaram as suas designações ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais. A ByteDance interpôs recurso junto do Tribunal Geral da decisão da Comissão de a designar como controlador de acesso relativamente ao seu serviço de redes sociais em linha TikTok<sup>145</sup>. A empresa argumenta que a plataforma TikTok não funciona como porta de acesso, sendo antes um elemento concorrente no espaço digital. Em dezembro de 2023, a ByteDance apresentou também um pedido de medidas provisórias junto do Tribunal Geral. A Apple interpôs recurso junto do Tribunal Geral, alegando que a Comissão não a devia ter designado como controlador de acesso no que se refere ao seu serviço de intermediação em linha App Store<sup>146</sup>. A Apple também recorreu da decisão da Comissão de abrir uma investigação de mercado relativa ao seu serviço iMessage<sup>147</sup>. Por último, a Meta interpôs recurso junto do Tribunal Geral para obter esclarecimentos sobre a sua designação em relação ao Messenger e ao Marketplace<sup>148</sup>.

A Comissão (liderada pela DG COMP e pela DG CNECT) é a principal responsável pela aplicação do Regulamento dos Mercados Digitais, mas trabalha em estreita cooperação com as autoridades nacionais da concorrência no âmbito da Rede Europeia da Concorrência (REC), em conformidade com os artigos 37.º e 38.º do Regulamento dos Mercados Digitais. As regras estabelecidas no

---

<sup>145</sup> Processo T-1077/23 - Bytedance/Comissão.

<sup>146</sup> Processo T-1080/23 - Apple/Comissão – *Gatekeeper Designation and iMessage Classification*.

<sup>147</sup> Processo T-1079/23 - Apple/Comissão – *iMessage Market Investigation*.

<sup>148</sup> Processo T-1078/23 - Meta Platforms/Comissão.

Regulamento Mercados Digitais não prejudicam a aplicação das regras de concorrência da UE nem das regras nacionais em matéria de concorrência relativas a práticas unilaterais.

## *5.2. Regulamento relativo às subvenções estrangeiras*

O Regulamento relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (RSE)<sup>149</sup> colmata uma lacuna regulamentar, permitindo fazer face às subvenções estrangeiras que distorcem a concorrência no mercado único. Enquanto os auxílios estatais concedidos pelos Estados-Membros da UE estavam sujeitos às regras da UE em matéria de auxílios estatais, as subvenções concedidas por países terceiros a empresas individuais ativas no mercado único da UE não eram examinadas antes da entrada em vigor do RSE. O RSE entrou em vigor em janeiro de 2023, começou a ser aplicado em julho e a obrigação de notificação<sup>150</sup> é aplicável desde outubro do mesmo ano. Em julho de 2023, a Comissão adotou o Regulamento de Execução do RSE<sup>151</sup>. A Comissão pode agora investigar e corrigir, se for caso disso, os efeitos de distorção causados pelo apoio estatal estrangeiro. Tal inclui o poder de dar início a investigações por iniciativa própria se houver indicação de que uma subvenção estrangeira distorce o mercado único da UE.

Uma concentração notificada não pode ser realizada e o contrato público não pode ser adjudicado a um proponente enquanto a investigação da Comissão estiver a decorrer. Se esta obrigação não for respeitada, a Comissão pode aplicar coimas que podem ascender a 10 % do volume de negócios anual da empresa. A Comissão pode igualmente proibir a realização de uma concentração subvencionada ou a adjudicação de um contrato público a um proponente subvencionado.

Após o início da sua aplicação em julho de 2023, a Comissão recebeu observações por parte de empresas sobre a aplicação do RSE. Desde a entrada em vigor da obrigação de notificação em 12 de outubro de 2023, a DG Concorrência iniciou debates prévios à notificação em 41 processos e recebeu 11 notificações de concentrações ao abrigo do RSE.<sup>152</sup>

---

<sup>149</sup> Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1).

<sup>150</sup> Ao abrigo do RSE, devem ser notificadas as concentrações em que a empresa adquirida, uma das partes na concentração ou a empresa comum esteja estabelecida na UE e registe um volume de negócios na UE de, pelo menos, 500 milhões de EUR e em que as partes na operação tenham recebido contribuições financeiras estrangeiras agregadas de, pelo menos, 50 milhões de EUR nos últimos três anos. Os procedimentos de contratação pública devem ser notificados à Comissão se o valor estimado do contrato for de, pelo menos, 250 milhões de EUR e a proposta em causa envolver contribuições financeiras estrangeiras agregadas de, pelo menos, 4 milhões de EUR por país terceiro nos últimos três anos.

<sup>151</sup> Regulamento de Execução (UE) 2023/1441 da Comissão, de 10 de julho de 2023, relativo a disposições pormenorizadas para a tramitação de procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (JO L 177 de 12.7.2023, p. 1). O regulamento de execução abrange aspetos processuais e contém formulários de notificação para as operações de concentração que envolvam contribuições financeiras estrangeiras e para as contribuições financeiras estrangeiras em procedimentos de contratação pública.

<sup>152</sup> Para a aplicação do Regulamento relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno no que respeita às contribuições financeiras estrangeiras para os procedimentos de contratação pública, ver: [https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/public-procurement/foreign-subsidies-regulation\\_en](https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/public-procurement/foreign-subsidies-regulation_en).



Fonte: Comissão Europeia.

## 6. Impacto da política em matéria de auxílios estatais na integridade do mercado único e na competitividade da UE a nível mundial

- O modelo europeu assenta numa economia social de mercado sólida, que garante uma prosperidade económica inclusiva baseada no crescimento sustentável, na concorrência leal, no comércio aberto e na segurança económica. O mercado único está no cerne da competitividade da UE e a Comissão está empenhada em assegurar condições de concorrência equitativas no mercado único e a nível mundial.
- Neste contexto, as regras em matéria de auxílios estatais foram objeto de um processo de revisão aprofundada no âmbito do presente mandato, a fim de assegurar que estão aptas para as transições ecológica e digital e que contribuem para a competitividade e a resiliência da economia da UE. As regras foram atualizadas sempre que tal se afigurou pertinente e proporcionam aos Estados-Membros instrumentos eficazes para dar resposta às necessidades de investimento público em prioridades fundamentais, como a proteção do ambiente e a descarbonização, a coesão regional e a inovação radical, bem como para a capacidade de produção em setores estratégicos, nomeadamente para a transição para uma economia com impacto neutro no clima. Os dados mais recentes disponíveis mostram que, em 2022, os Estados-Membros desembolsaram 112 mil milhões de EUR a título de auxílios estatais (não relacionados com a crise), o que corresponde a 0,7 % do produto interno bruto (PIB) da UE.
- As crises sem precedentes desencadeadas pela pandemia de COVID-19 e a invasão da Ucrânia pela Rússia levaram a que a Comissão tivesse de utilizar toda a flexibilidade do conjunto de instrumentos em matéria de auxílios estatais, nomeadamente através de regras específicas e temporárias, para permitir que os Estados-Membros limitassem o impacto das crises na economia da UE, e criando simultaneamente salvaguardas para proteger o mercado único.

- Os dados e a análise da aplicação efetiva do quadro temporário de apoio à economia no contexto do surto de COVID-19 (que já cessou a sua vigência na íntegra) demonstraram que os auxílios estatais concedidos por cada Estado-Membro foram significativamente inferiores aos montantes aprovados (cerca de 30 %) e corresponderam em grande medida aos prejuízos económicos sofridos pelo Estado-Membro durante a crise em termos de diminuição do PIB.
- Os dados mais recentes disponíveis mostram que os Estados-Membros concederam 141 mil milhões de EUR em auxílios ligados à crise em 2022 e no primeiro semestre de 2023, o que corresponde a 0,6 % do PIB da UE nesse período, a fim de limitar o impacto económico da invasão da Ucrânia pela Rússia. Os dados atualmente disponíveis mostram que os Estados-Membros concederam menos de 20 % dos montantes aprovados. Existem divergências nas despesas entre os Estados-Membros, que, em parte, podem refletir variações na capacidade orçamental, mas também podem ser parcialmente explicadas em função das diferenças no impacto da crise energética e na dimensão das economias.
- Por último, o ponto 86 do Quadro Temporário de Crise (e Transição) (TCTF) representa um complemento útil do conjunto de instrumentos, a fim de acelerar a transição para uma economia com impacto neutro no clima e fazer face aos riscos de os novos investimentos em setores estratégicos para a transição para uma economia com impacto neutro no clima serem desviados para fora da UE a favor de países terceiros devido a subvenções. Esta disposição permite a concessão de auxílios individuais até ao montante da subvenção que o beneficiário poderia receber para um investimento equivalente numa jurisdição de um país terceiro fora do EEE, ou ao montante necessário para incentivar a empresa a localizar o investimento no EEE (o chamado «défice de financiamento»), consoante o que for mais baixo.
- A Comissão trabalha permanentemente no sentido de assegurar que as regras em matéria de auxílios estatais continuam a ser adequadas à sua finalidade e de acompanhar a aplicação das medidas de auxílio, com o objetivo de permitir um apoio público bem orientado para as prioridades da UE e para a competitividade a longo prazo, bem como medidas temporárias para fazer face a crises, limitando simultaneamente distorções indevidas da concorrência no mercado único.

A fim de proteger a equidade e o bom funcionamento do mercado único, o TFUE proíbe, de um modo geral, os auxílios estatais por parte de Estados-Membros que falseiem ou ameacem falsear a concorrência. O controlo dos auxílios estatais garante que a concorrência entre empresas se baseia no mérito e não no nível de apoio do Estado, evitando assim corridas às subvenções e o favorecimento de empresas dos Estados-Membros com mais recursos. Ao mesmo tempo, em determinadas circunstâncias, podem ser necessárias intervenções públicas para o bom funcionamento e a equidade da economia. Por conseguinte, o TFUE deixa aos Estados uma ampla margem de manobra para concederem auxílios estatais a fim de apoiarem objetivos estratégicos, se tal for necessário, proporcionado e adequado para alcançar esses objetivos sem causar distorções indevidas da concorrência no mercado único. Ao centrar-se nos auxílios legítimos e eficazes e ao evitar sobrecompensações, o controlo dos auxílios estatais maximiza também a utilidade dos recursos públicos limitados.

Em outubro de 2023, o Conselho Europeu recordou o convite que dirigiu à Comissão para que esta apresentasse um relatório ao Conselho sobre o impacto da atual política em matéria de auxílios

estatais na integridade do mercado único, bem como na competitividade da UE a nível mundial. Com efeito, ao avaliar o impacto da política em matéria de auxílios estatais, é crucial ter em conta o duplo desafio com que esta se defronta do ponto de vista interno e externo. O controlo dos auxílios estatais deve cumprir a sua missão para evitar distorções indevidas da concorrência no mercado único, permitindo simultaneamente que a economia da UE permaneça na vanguarda da inovação e lidere a dupla transição no difícil contexto geopolítico atual.

A Comissão procede à recolha regular e contínua de dados sobre a aplicação das medidas de auxílio estatal pelos Estados-Membros, a fim de controlar o seu impacto:

- em primeiro lugar, a Comissão prepara um «**painel de avaliação dos auxílios estatais**» anual com base nos dados apresentados pelos Estados-Membros<sup>153</sup> sobre as suas despesas (ou seja, os montantes desembolsados) no âmbito das medidas de auxílio aprovadas, incluindo uma quantificação do elemento de auxílio das despesas, ou seja, a vantagem concedida pelo auxílio<sup>154</sup>. Os dados mais recentes são relativos a 2022,
- em segundo lugar, tendo em conta os montantes significativos de auxílio desembolsados nas situações de crise recentes, ou seja, no contexto da pandemia de COVID-19 e em resposta à agressão da Rússia contra a Ucrânia, a Comissão lançou, a título excecional, **inquéritos periódicos para recolher informações atempadas sobre os auxílios efetivamente concedidos** (ou seja, os montantes a que as empresas têm legitimamente direito, embora o desembolso possa ocorrer ao longo do tempo) pelos Estados-Membros ao abrigo de medidas aprovadas para fazer face a situações de crise. O inquérito mais recente é relativo ao período de 2022 até ao final de junho de 2023. Embora, no contexto dos respetivos relatórios anuais, os Estados-Membros sejam igualmente obrigados a fornecer uma quantificação dos elementos de auxílio, em resposta aos referidos inquéritos no contexto de crises, os Estados-Membros comunicam os montantes nominais dos auxílios concedidos, a fim de simplificar a recolha de dados e reduzir os encargos administrativos.

### *6.1 Panorâmica do desembolso de auxílios estatais relacionados e não relacionados com a crise em 2022*

De acordo com os relatórios anuais mais recentes dos Estados-Membros, em 2022, os 27 Estados-Membros desembolsaram 227,98 mil milhões de EUR, o que corresponde a 1,43 % do seu PIB de 2022, em auxílios estatais destinados tanto a medidas não relacionadas com a crise como a medidas relacionadas com a crise (estas baseiam-se principalmente no quadro temporário de crise para os auxílios estatais para dar resposta à agressão da Rússia contra a Ucrânia).

---

<sup>153</sup> As informações baseiam-se nos relatórios anuais apresentados pelos Estados-Membros nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão. A exatidão dos dados é da responsabilidade dos Estados-Membros.

<sup>154</sup> O elemento de auxílio depende da forma do auxílio. No que se refere às subvenções, a vantagem repercutida no beneficiário corresponde normalmente às despesas orçamentais. Relativamente a outros instrumentos de auxílio, a vantagem para o beneficiário e o custo para o Estado podem diferir. No caso das garantias, por exemplo, o beneficiário evita o risco associado à garantia, uma vez que este é assumido pelo Estado. Esta assunção do risco por parte do Estado deveria normalmente ser remunerada através de um prémio adequado. Quando o Estado renuncia à totalidade ou a parte desse prémio, esse montante representa o elemento de auxílio.

A despesa total é significativamente reduzida em relação ao ano anterior (uma redução de cerca de 35 % para ter em conta a inflação). Em primeiro lugar, a redução resultou principalmente da diminuição das despesas totais com medidas relacionadas com a COVID-19, tendo em conta a eliminação progressiva do quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal no contexto do surto de COVID-19 até ao final de junho de 2022. A redução das medidas relacionadas com a COVID-19 ascendeu a 76,66 mil milhões de EUR (menos cerca de 60 % em relação ao ano anterior, com tendo em conta a inflação), o que representa 0,48 % do PIB da UE27. Em segundo lugar, os auxílios para objetivos não relacionados com a crise também registaram uma redução significativa, de sensivelmente 28 %, passando de cerca de 155,55 mil milhões de EUR (a preços constantes) em 2021 para 112 mil milhões de EUR em 2022 (ver *infra*).

*Quadro 1: Total das despesas com auxílios estatais, elementos de auxílio em percentagem do PIB, repartição entre auxílios estatais relacionados com a COVID-19, auxílios estatais relacionados com o TCF e medidas de auxílio estatal não relacionadas com a crise*



Em termos relativos, analisando a distribuição das despesas com auxílios estatais (relacionados e não relacionados com a crise) a nível dos Estados-Membros em percentagem do PIB nacional, verifica-se uma dispersão significativa das despesas entre os Estados-Membros, embora com uma redução significativa em relação a 2021. Os Estados-Membros com maior despesa gastaram cerca de 1,8 %-2,1 % do seu PIB nacional (Hungria e Alemanha), enquanto os Estados-Membros com menor despesa gastaram cerca de 0,3 %-0,6 % do seu PIB nacional (Irlanda, Chipre e Luxemburgo).

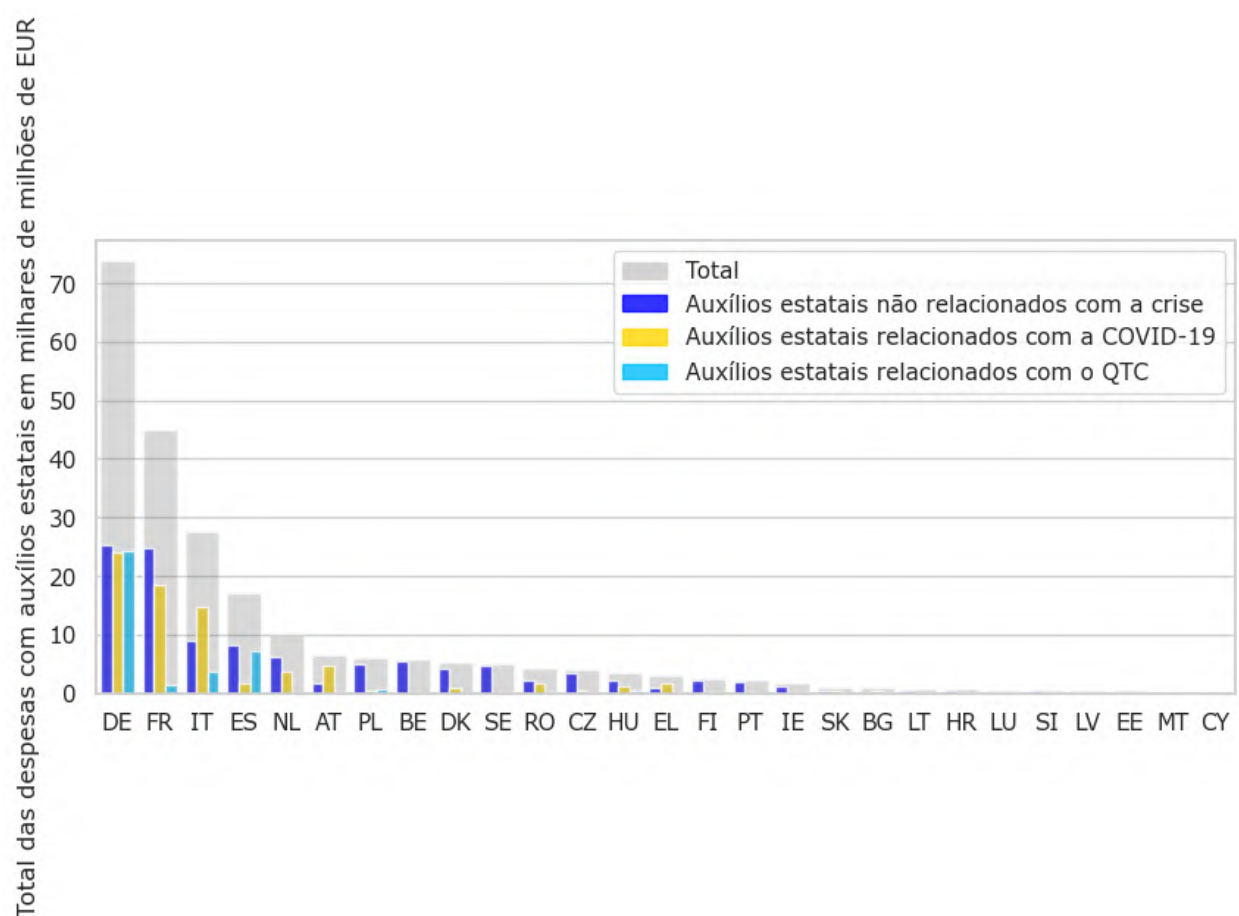
O quadro geral obtido a partir destes dados revela que, embora existam diferenças significativas entre os montantes de auxílio desembolsados pelos Estados-Membros (não sendo de surpreender que os grandes Estados-Membros desembolsem os montantes de auxílio mais elevados em termos absolutos), a situação é mais matizada no que se refere às despesas com auxílios estatais em relação ao PIB.

Além disso, em 2022, uma parte significativa das despesas na Alemanha diz respeito a auxílios relacionados com a crise concedidos numa situação *ad hoc* a favor de dois fornecedores de energia

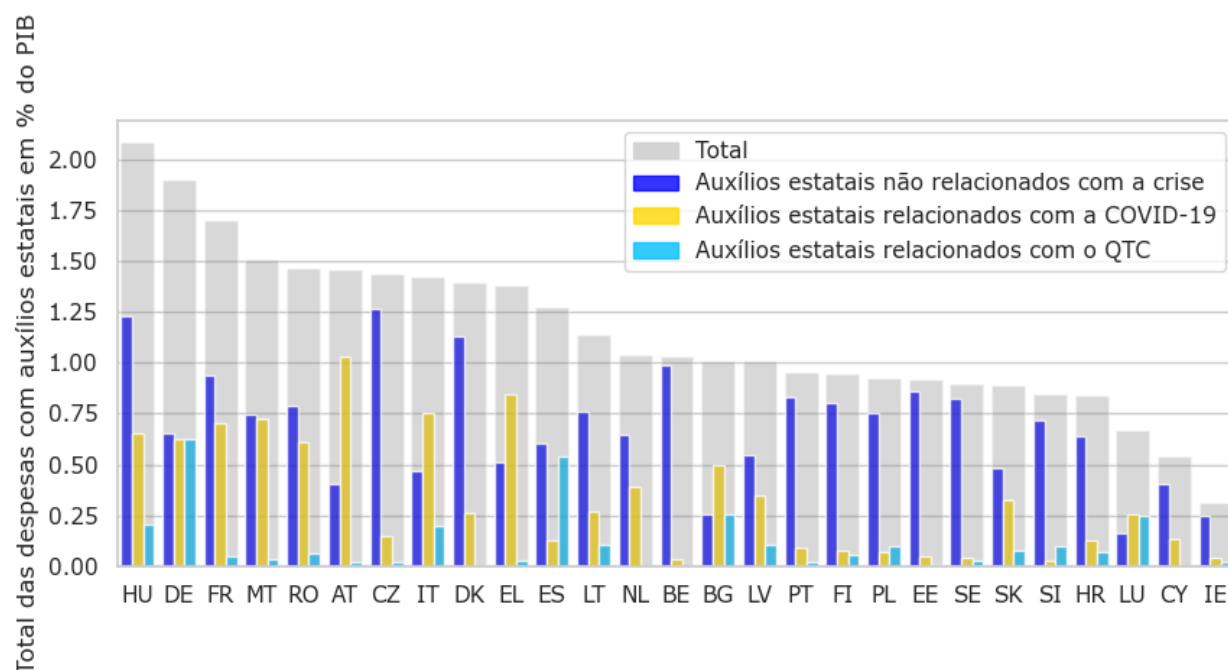
sistêmicos que necessitaram de apoio público na sequência da interrupção do aprovisionamento de gás em resultado da guerra da Rússia na Ucrânia (ver mais adiante).

Salienta-se igualmente que os Estados-Membros podem ter concedido um apoio significativo às suas economias e famílias através de outras medidas que não constituem auxílios estatais. Tal significa que os apoios globais às economias e às famílias diferem dos dados resultantes dos relatórios anuais dos Estados-Membros supramencionados, que se referem exclusivamente a desembolsos ao abrigo de medidas que podem ser consideradas auxílios estatais.

*Quadro 2: Total das despesas com auxílios estatais por Estado-Membro em 2022, elementos de auxílio em mil milhões de EUR, repartição entre auxílios estatais relacionados com a COVID-19, auxílios estatais relacionados com o TCF e medidas de auxílio estatal não relacionadas com a crise*



*Quadro 3: Total das despesas com auxílios estatais por Estado-Membro, em % do PIB nacional de 2022, repartição entre auxílios estatais relacionados com a COVID-19, auxílios estatais relacionados com o TCF e outras medidas de auxílio estatal (não relacionadas com a crise)*



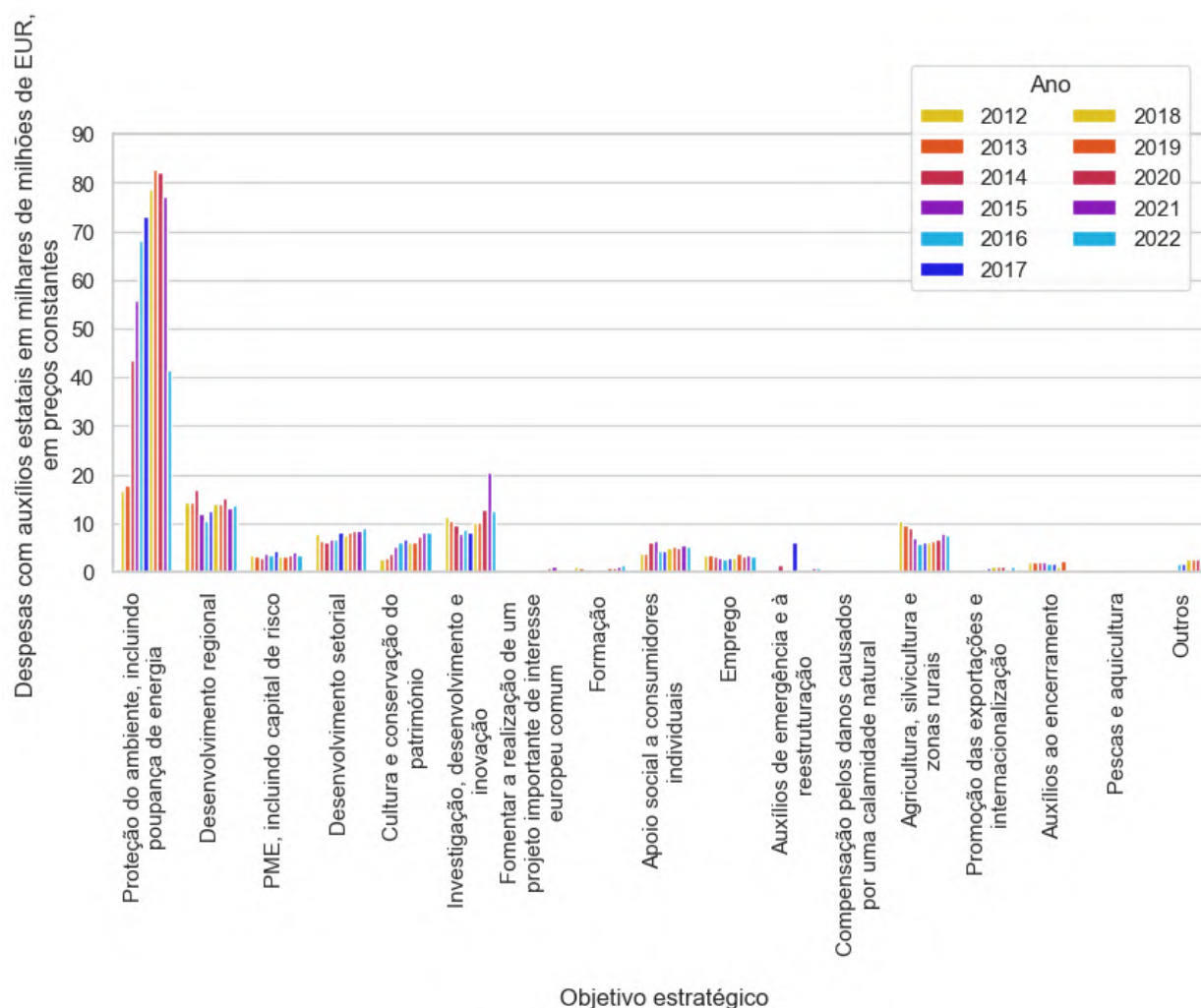
No que respeita aos **auxílios não relacionados com a crise concedidos em 2022**, em comparação com 2021, o montante desembolsado pelos Estados-Membros diminuiu em termos nominais em 20 Estados-Membros. A redução foi particularmente acentuada na Alemanha (-59 % em termos nominais, ajustados em função da inflação), na Croácia (-52 %) e em Malta (-50 %), bem como na Bulgária, na Letónia, no Luxemburgo e na Hungria, onde registaram uma descida de cerca de 40 %. Observou-se também uma redução substancial, superior a 20 %, na Polónia e na Lituânia (cerca de -28 % em ambos os casos) e na Estónia (-22 %). Os auxílios não relacionados com a crise também diminuíram na Finlândia (-18 %), na Eslovénia (-17 %), na Chéquia (-14 %), nos Países Baixos e na Áustria (-12 % em ambos os países), em França e em Chipre (-11 %), na Irlanda (-9 %), na Bélgica e em Itália (-6 %).

Em contrapartida, os auxílios não relacionados com a crise aumentaram substancialmente em Portugal (+66 % em termos nominais, ajustados em função da inflação), na Dinamarca (+44 %) e em Espanha (+30 %). Na Eslováquia os auxílios não relacionadas com a crise aumentaram 14 % em comparação com 2021, e na Grécia o aumento foi de 4 %. A Roménia e a Suécia comunicaram o mesmo nível de apoio às medidas não relacionadas com a crise em 2021 e 2022.

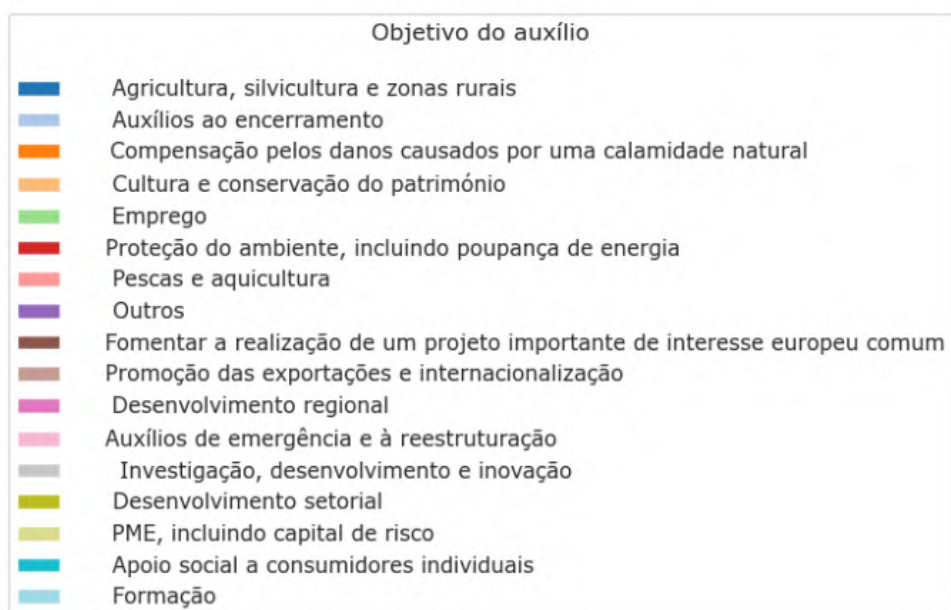
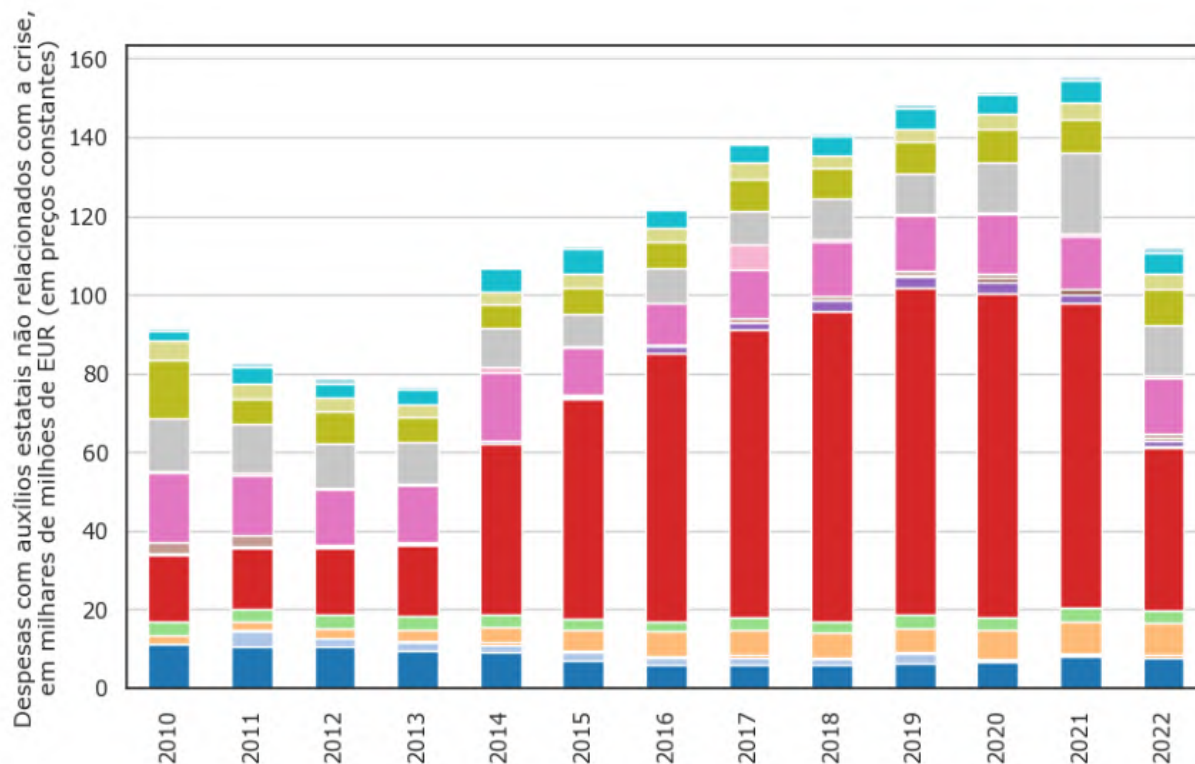
Em termos globais, a redução dos auxílios estatais não relacionados com a crise parece resultar principalmente de uma diminuição dos auxílios desembolsados para efeitos de proteção do ambiente, incluindo a poupança energética, que passaram de cerca de 77,3 mil milhões de EUR em 2021 para 41,5 mil milhões de EUR em 2022. É necessária uma análise mais aprofundada, mas a redução pode ser explicada, em parte, pelas alternativas previstas no quadro temporário de crise para os auxílios estatais, introduzido em março de 2022, e nas suas alterações subsequentes, que permitiram aos

Estados-Membros conceder auxílios para acelerar a implantação de energias renováveis e auxílios à descarbonização dos processos industriais. No entanto, os dados mostram (ver quadro 4) que os auxílios concedidos a favor da proteção do ambiente continuam a ser, de longe, a categoria mais importante de auxílios estatais não relacionados com a crise e que se mantiveram entre quatro e duas vezes mais elevados, mesmo em tempos de crise, em comparação com os valores de há dez anos (a preços constantes, ajustados em função da inflação).

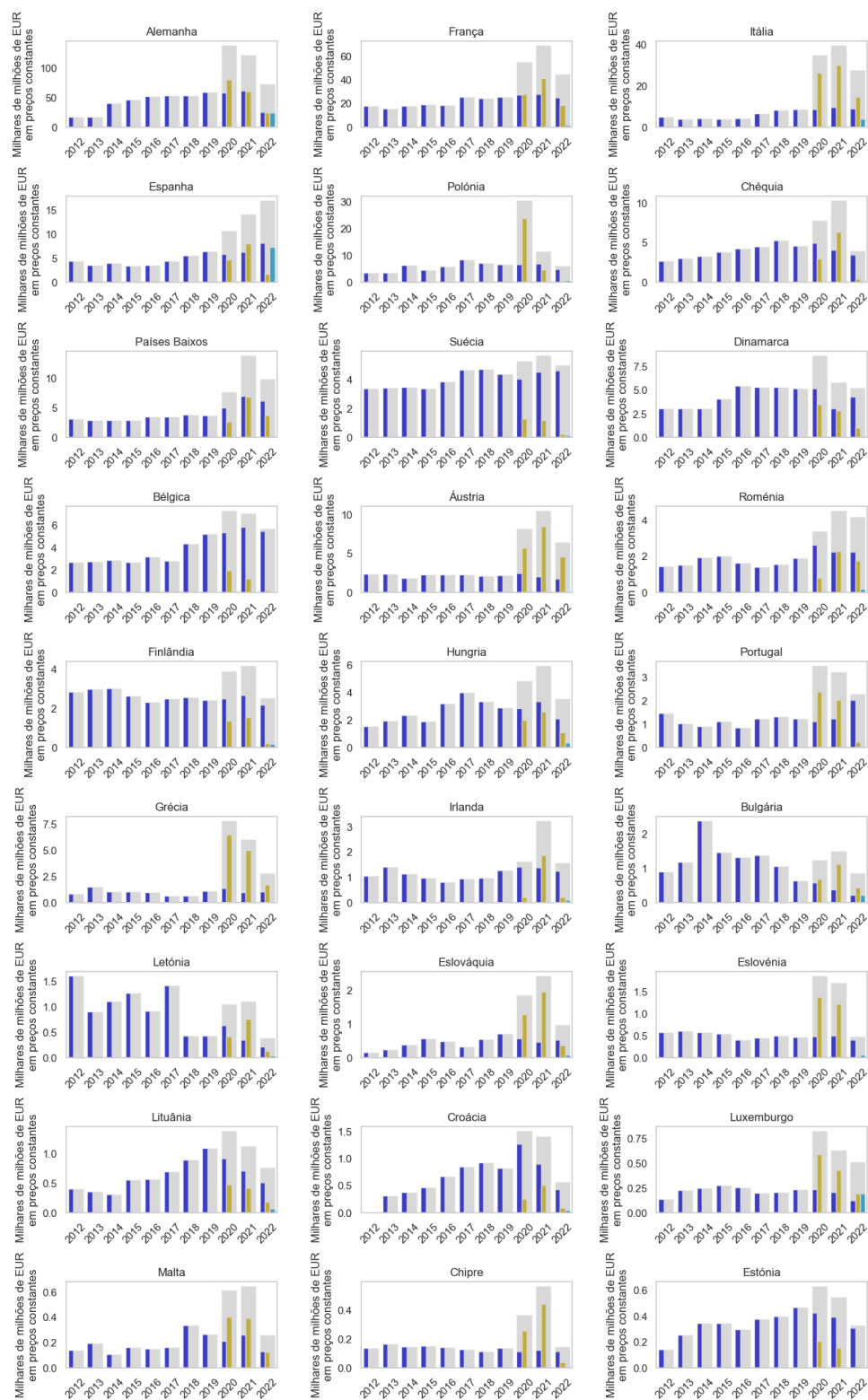
*Quadro 4: Despesas com auxílios estatais, excluindo os auxílios relacionados com a crise entre 2012 e 2022, elementos de auxílio em mil milhões de EUR a preços constantes, repartição por objetivo do auxílio*



Quadro 5: Despesas com auxílios estatais relacionados com a crise, repartição por objetivo do auxílio



*Quadro 6: Total das despesas com auxílios estatais por Estado-Membro, em montantes nominais (mil milhões de EUR a preços constantes), repartição entre auxílios estatais relacionados com a COVID-19, auxílios estatais relacionados com o TCF e outras medidas de auxílio estatal (não relacionadas com a crise), 2012-2022 (a ordem dos Estados-Membros baseia-se nas despesas acumuladas)*



## 6.2 Utilização crucial, mas prudente, dos auxílios estatais em tempos de crise

Devido às múltiplas crises dos últimos anos, as possibilidades previstas no TFUE de permitir auxílios estatais devido a «acontecimentos extraordinários» ou destinados a «sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro» foram amplamente utilizadas. Estas disposições permitiram à Comissão, por exemplo, aprovar medidas de auxílio estatal para fazer face às consequências que a pandemia de COVID-19 teve na economia e, mais recentemente, à crise energética resultante da agressão da Ucrânia pela Rússia [ao abrigo do quadro temporário de crise para os auxílios estatais – TCF – e, posteriormente, do Quadro Temporário de Crise e Transição – TCTF, referidos em conjunto como TC(T)F].

Para obter uma panorâmica dos auxílios concedidos ao abrigo do **quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no contexto do surto de COVID-19**, a Comissão realizou inquéritos que abrangem o período compreendido entre março de 2020, data em que o quadro entrou em vigor, e o final de 2021. Os elementos recolhidos sobre a aplicação efetiva do quadro revelaram que os auxílios estatais concedidos por cada Estado-Membro (940 mil milhões de EUR, o que representa cerca de 30 % dos montantes aprovados, ou seja, 3,1 biliões de EUR) correspondiam aos prejuízos económicos verificados no Estado-Membro durante a crise em termos de diminuição do PIB.<sup>155</sup> Este facto transmitiu uma mensagem tranquilizadora face a eventuais preocupações quanto a condições de concorrência equitativas entre os Estados-Membros, dada a significativa dispersão entre estes. O quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 foi agora eliminado na íntegra.

Do mesmo modo, a fim de obter uma visão geral dos auxílios concedidos ao abrigo do **TC(T)F ou em conformidade com os seus princípios**, a Comissão realizou inquéritos que abrangem o período compreendido entre março de 2022, aquando da entrada em vigor do quadro temporário de crise para os auxílios estatais, e junho de 2023 (os dados disponíveis para o segundo semestre de 2023 são insuficientes). Durante este período, a Comissão aprovou cerca de 730 mil milhões de EUR em auxílios estatais ao abrigo do TC(T)F ou em conformidade com os mesmos princípios. Os dados recolhidos junto dos Estados-Membros no âmbito dos inquéritos mostram que foram efetivamente concedidos 141 mil milhões de EUR a empresas, o que representa apenas 19,3 % dos auxílios aprovados e corresponde a 0,6 % do PIB da UE em 2022 e no primeiro semestre de 2023<sup>156</sup>. Importa referir que os Estados-Membros podem formalmente conceder o montante total do auxílio num determinado momento de um ano, mas colocá-lo à disposição dos beneficiários ao longo de vários anos [de modo que os montantes podem não ter sido pagos (na íntegra) em 2022 ou no primeiro semestre de 2023].

Durante o período em questão, a Alemanha concedeu auxílios num montante de 72,8 mil milhões de EUR, o que representa 52 % dos 141 mil milhões de EUR, seguida da Itália, com

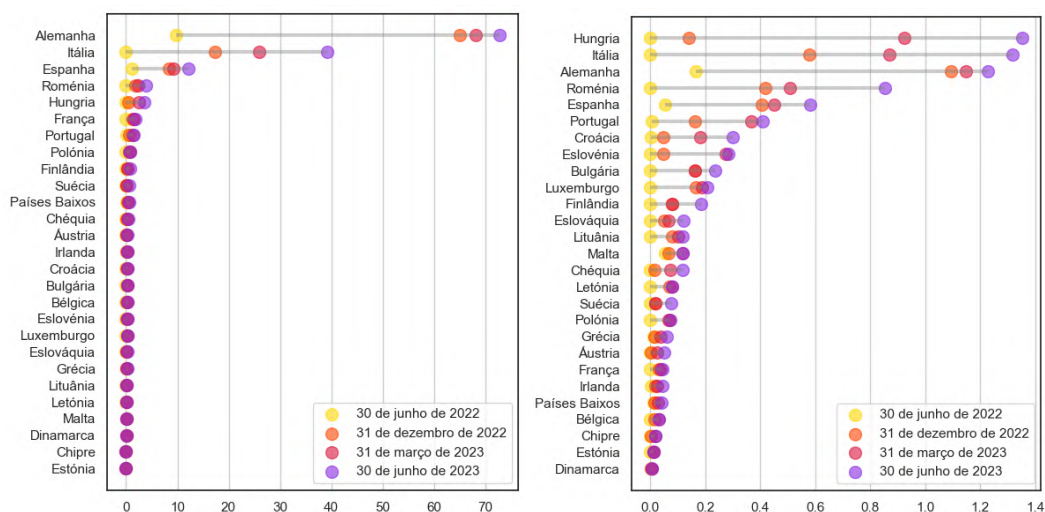
---

<sup>155</sup> Nota informativa da DG COMP intitulada *Looking back at the State aid COVID Temporary Framework: the take-up of measures in the EU* (não traduzida para português), de outubro de 2022, disponível [aqui](#).

<sup>156</sup> As informações disponibilizadas à Comissão pelos Estados-Membros são preliminares e os dados podem ser objeto de correção pelos Estados-Membros.

39,2 mil milhões de EUR, e da Espanha, com 12,1 mil milhões de EUR. Em termos absolutos, os países que mais gastaram concederam 88 % da totalidade dos auxílios. Em termos relativos, a Hungria foi o país que registou a maior despesa, tendo concedido auxílios num montante correspondente a 1,35 % do seu PIB em 2022 e no primeiro semestre de 2023. O segundo país que registou a maior despesa em termos relativos foi a Itália (1,32 % do PIB), seguida da Alemanha (1,23 % do PIB) e da Roménia (0,85 % do PIB).

*Quadro 7: Auxílios estatais concedidos em montantes nominais até junho de 2023 ao abrigo do TC(T)F ou com base nos seus princípios em montantes absolutos (gráfico à esquerda) e em percentagem do PIB nacional (gráfico à direita)*



Total State aid granted under the TC(T)F or based on its principles in EUR billion (cumulative values)

Total State aid granted under the TC(T)F or based on its principles in % of 2022 + half 2023 GDP

Analisando mais pormenorizadamente os auxílios concedidos pela Alemanha, 85 % do montante total foi concedido a dois beneficiários: abrange as recapitalizações da Uniper SE (33 mil milhões de EUR) e da SEFE GmbH (6,5 mil milhões de EUR) e os empréstimos e empréstimos bonificados disponibilizados a estas duas empresas ao abrigo de um regime geral alemão (linhas de crédito no montante de 16 mil milhões de EUR e 7 mil milhões de EUR, respetivamente<sup>157</sup>, que podem não ter sido utilizadas). Estas intervenções foram necessárias para evitar o colapso destes dois fornecedores de energia sistémicos que tinham contratos a longo prazo pendentes que já não podiam honrar na sequência da redução drástica do aprovisionamento de gás à Alemanha por parte da Rússia. Dada a sua posição sistémica no mercado, o seu colapso teria tido

<sup>157</sup> A dimensão das linhas de crédito foi reduzida quando as condições de mercado melhoraram.

consequências graves para os seus clientes e, de um modo mais geral, para o mercado energético alemão e europeu.

Além disso, estes valores do inquérito devem ser interpretados tendo em conta várias considerações adicionais. Referem-se exclusivamente a medidas que podem ser consideradas auxílios estatais e que foram notificadas à Comissão e por esta aprovadas. Além disso, representam o montante nominal dos auxílios estatais concedidos através de diferentes instrumentos (por exemplo, subvenções diretas, capital próprio, empréstimos e garantias), que têm efeitos diferentes em termos de distorção da concorrência. Ao analisar os auxílios concedidos através de diferentes instrumentos, devem ser tidos em conta os elementos de auxílio, uma vez que representam a vantagem efetiva proporcionada à empresa e podem constituir uma métrica mais adequada para uma comparação equitativa dos auxílios concedidos através de instrumentos reembolsáveis e não reembolsáveis. Com efeito, os instrumentos não reembolsáveis, como as subvenções, causam geralmente mais distorções da concorrência do que os instrumentos reembolsáveis, como garantias ou empréstimos em condições privilegiadas.

O elemento de auxílio pode ser estimado de diferentes formas, consoante o tipo de instrumento: para os instrumentos não reembolsáveis, a vantagem proporcionada ao beneficiário corresponde normalmente ao montante nominal, que é a própria despesa orçamental. No caso dos instrumentos de auxílio reembolsáveis, a vantagem para a empresa e o custo para o Estado podem diferir. O elemento de auxílio, bem como a despesa orçamental, é geralmente (muito) inferior ao montante nominal. No que se refere aos instrumentos de auxílio, como empréstimos ou garantias, a vantagem para a empresa e o custo para o Estado correspondem, respetivamente, à taxa de juro mais baixa e à comissão de garantia reduzida efetivamente paga pela empresa, em comparação com a que teria sido paga a valores de mercado.

A este respeito, tendo em conta os elementos de auxílio estimados, a Alemanha concedeu auxílios de cerca de 0,9 % do seu PIB em 2022 e no primeiro semestre de 2023, principalmente sob a forma de intervenções em capital próprio, nomeadamente para as recapitalizações dos fornecedores de energia sistémicos Uniper e SEFE (55 % do auxílio total concedido). Os países seguintes que mais gastam em auxílios estatais são a Hungria (cerca de 0,68 % do seu PIB), Espanha (0,45 %) e Portugal (0,41 %). A Itália e a Roménia concederam uma percentagem menor dos respetivos PIB se considerarmos os elementos de auxílio, o que reflete uma utilização significativa de instrumentos reembolsáveis, principalmente garantias.

Além disso, os Estados-Membros aplicaram medidas horizontais de política orçamental para atenuar o impacto dos elevados preços da energia nas famílias e nas empresas. Trata-se, na sua maioria, de medidas que não podem ser consideradas auxílios estatais. Com base nas estimativas das previsões económicas do outono<sup>158</sup> da Comissão, em 2023, o custo orçamental líquido dessas medidas no

---

<sup>158</sup> Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão Europeia (2023), *European Economic Forecast, Autumn 2023* (não traduzido para português). Disponível em: [https://economy-finance.ec.europa.eu/document/download/4139ef72-9eb3-4fad-a116-ee87979f4d35\\_en?filename=ip258\\_en.pdf](https://economy-finance.ec.europa.eu/document/download/4139ef72-9eb3-4fad-a116-ee87979f4d35_en?filename=ip258_en.pdf). O impacto orçamental reflete as medidas adotadas ou anunciadas antes do final de outubro de 2023. No caso da Eslováquia, as estimativas previsionais foram atualizadas após a apresentação do projeto de plano orçamental para 2024, em 12 de dezembro de 2023.

domínio da energia<sup>159</sup> ascendeu a cerca de 165 mil milhões de EUR, o que corresponde a 0,97 % do PIB da UE27, face aos 195 mil milhões de EUR e 1,2 % do PIB da UE27 em 2022.

Em termos absolutos, as medidas aplicadas pela Alemanha, por França e pela Itália tiveram o custo orçamental líquido mais elevado em 2023, de 59,4 mil milhões de EUR, 22,8 mil milhões de EUR e 21,4 mil milhões de EUR, respetivamente, o que representa, no seu conjunto, 63 % de todas as medidas orçamentais no domínio energético na UE (respetivamente, cerca de 36 %, 14 % e 13 % do total das despesas da UE em medidas orçamentais no domínio energético). Seguem-se a Espanha, com 13,5 mil milhões de EUR (8 % do total) e os Países Baixos, com 10,6 mil milhões de EUR (6 % do total). Em todos os outros Estados-Membros, o custo orçamental líquido situou-se entre 3 % (Polónia) e 0,01 % (Grécia) do total das despesas da UE em medidas orçamentais no domínio energético.

Em termos relativos, em percentagem do respetivo PIB de 2023, as medidas aplicadas pela Eslováquia, pela Croácia e por Malta tiveram o custo orçamental líquido mais elevado (1,89 %, 1,77 % e 1,6 %, respetivamente). Seguem-se a Áustria (1,56 %) e a Alemanha (1,45 %). A Hungria (1,34 %), Portugal (1,25 %), a Chéquia (1,18 %), a Itália (1,04 %) e os Países Baixos (1,03 %) tiveram um custo orçamental superior à média da UE27 (0,97 %).

Do ponto de vista macroeconómico, os últimos anos foram marcados por vários fatores complexos e dinâmicos. A pandemia de COVID-19 abrandou gradualmente, tendo sido levantadas as restrições. Paralelamente, a agressão da Rússia contra a Ucrânia intensificou-se, tendo a crise subsequente, e o risco de escalada no Médio Oriente, aumentado as tensões geopolíticas. Estes acontecimentos tiveram consequências significativas para as condições económicas da UE e dos seus Estados-Membros. De acordo com as previsões económicas do inverno de 2024 da Comissão<sup>160</sup>, o crescimento na UE e na área do euro foi mais moderado do que o esperado (0,5 % em 2023, uma ligeira diminuição em relação aos 0,6 % estimados nas anteriores previsões do outono). A nível da UE, o crescimento moderado do ano passado deve-se, em grande medida, à dinâmica da recuperação económica pós-pandemia nos dois anos anteriores, ao passo que a diminuição da inflação global em 2023 foi mais rápida do que o previsto e impulsionada, em grande parte, pela descida dos preços da energia.

Estes fatores e a respetiva exposição da economia de um Estado-Membro tiveram repercussões significativas no seu desempenho económico e também na aplicação e avaliação das medidas de auxílio estatal adotadas como resposta. Entre os Estados-Membros que concederam os montantes mais elevados de auxílios em termos relativos ou em termos de elementos de auxílio estimados, as economias alemã e húngara registaram uma ligeira contração em 2023 (0,3 % e 0,8 %, respetivamente), enquanto a Espanha registou um crescimento acima da média (2,5 %). Do mesmo

---

<sup>159</sup> Para efeitos destas estimativas, entende-se por «medidas no domínio da energia»: 1) as medidas que têm um impacto direto no custo marginal do consumo de energia para os agregados familiares e/ou as empresas («medidas de preços»); 2-A) as medidas que proporcionam apoio temporário ao rendimento das famílias; 2-B) as medidas que compensam as empresas (com exceção das medidas de preços) (ambas são «medidas de rendimento»); e 3) as receitas provenientes de (novos impostos ou taxas sobre os) lucros excecionais das empresas do setor da energia.

<sup>160</sup>Previsões Económicas Europeias – inverno de 2024, Documento Institucional 268, fevereiro de 2024

modo, entre os Estados-Membros que concederam o montante de auxílios mais baixo em termos relativos ou em termos de elementos de auxílio estimados, a Dinamarca registou um crescimento médio (0,5 %) e Chipre um crescimento acima da média (2,4 %), enquanto a economia estónia registou uma contração de 3,5 %. Esta situação mostra que não é possível tirar conclusões, nem sequer a título preliminar, sobre o impacto dos auxílios estatais, considerados isoladamente, sobre o crescimento do PIB, uma vez que este impacto acresce aos efeitos de vários outros fatores no contexto heterogéneo e a incerto característico de cada Estado-Membro.

A análise *supra* e os dados apresentados ilustram a importância de se avaliar o impacto dos auxílios relacionados com a crise para além dos «valores principais», mas também a falta de dados nesta fase para avaliar as correlações ou o nexo de causalidade. É possível que os Estados-Membros tenham apresentado sensibilidades energéticas diferentes em relação à guerra na Ucrânia, ou que os seus setores energéticos e/ou as suas economias estejam estruturadas de forma diferente – em especial em termos de dimensão ou importância das indústrias pesadas ou com utilização intensiva de energia. Além disso, a capacidade dos Estados-Membros para apoiar as empresas pode diferir significativamente. Embora os auxílios estatais sejam aprovados sob reserva de medidas de salvaguarda claras para assegurar que são necessários, proporcionados e não distorcem indevidamente a concorrência, as regras temporárias devem ser progressivamente eliminadas logo que as condições de mercado o justifiquem. É por essa razão que as restantes secções relativas à crise do TCTF caducam em junho de 2024.

### *6.3 Prosseguir as transições digital e ecológica e outras prioridades da UE*

Embora o Estado possa desempenhar um papel importante na criação de condições económicas propícias à competitividade, muitas das suas ações nesse sentido podem não constituir auxílios estatais na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE, além de que as medidas de auxílio estatal não são normalmente suficientes, por si só, para o efeito.

Dito isto, as regras em matéria de auxílios estatais oferecem muitas possibilidades aos Estados-Membros para cumprirem os objetivos estratégicos que apoiam o bom funcionamento e a equidade da economia, bem como para darem resposta às deficiências do mercado. A este respeito, a revisão das regras em matéria de auxílios estatais procurou assegurar que estas são adequadas à sua finalidade e alinhá-las com os objetivos ecológicos, digitais e de resiliência da UE.

Até ao final de 2023, a Comissão concluiu a revisão de quase todas as principais orientações em matéria de auxílios estatais. As orientações revistas especificam a forma como os Estados-Membros podem apoiar as suas economias, especialmente no que se refere ao investimento em tecnologias ecológicas e digitais, sem distorcer indevidamente a concorrência no mercado único e contribuindo simultaneamente para a competitividade mundial<sup>161</sup>.

- Com vista a apoiar a **transição ecológica**, as Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia (CEEAG) e as Orientações relativas aos auxílios estatais no âmbito do CELE facilitam os auxílios a favor de uma economia verde, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu, contribuindo simultaneamente para salvaguardar a competitividade da economia da UE. Permitem aos Estados-Membros apoiar a implantação da produção de energias renováveis, descarbonizar a produção industrial e apoiar os utilizadores intensivos de energia sujeitos à concorrência internacional.
- Os Estados-Membros podem também conceber as suas medidas de apoio às energias renováveis, ao armazenamento e à descarbonização da indústria ao abrigo do TCTF. Estas regras visam dar um impulso urgente e acelerar a implantação das energias renováveis e dos processos de produção descarbonizados. Embora os regimes de apoio devam ser criados e os auxílios concedidos até 2025, os auxílios também podem ser desembolsados nos anos seguintes. A experiência adquirida com este quadro simplificado servirá de base a novas reflexões para o futuro.
- As regras em matéria de auxílios estatais também **respondem aos desafios mundiais em matéria de competitividade**: por exemplo, o TCTF permite que os Estados-Membros estabeleçam regimes simples e eficazes para apoiar a produção dos equipamentos estratégicos necessários para a transição para o impacto zero (nomeadamente baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores e equipamentos para captura e armazenamento de carbono, bem como para a produção de componentes essenciais e para a produção e reciclagem de matérias-primas críticas conexas).
- Sempre que exista um risco real de os investimentos nesse equipamento estratégico serem desviados da UE devido à existência de subvenções em jurisdições de países terceiros, os Estados-Membros podem conceder auxílios estatais até ao montante do apoio disponível para um investimento equivalente na localização alternativa, ou ao montante necessário para incentivar a empresa a localizar o investimento no EEE (o chamado «défice de financiamento»), consoante o que for mais baixo.
- As regras da UE em matéria de auxílios estatais também desempenham um papel fundamental no apoio à **transição digital**. Por exemplo, as novas Orientações relativas aos Auxílios Estatais a favor das Redes de Banda Larga estão alinhadas com a mais recente evolução tecnológica e do mercado, incluindo as redes de capacidade muito elevada e a

---

<sup>161</sup> A título excecional, a Comissão pode também aprovar auxílios fora do âmbito das orientações e diretamente ao abrigo do TFUE. Por exemplo, em 27 de julho de 2023, a Comissão aprovou uma medida de auxílio austríaca no montante de 28,8 milhões de EUR para apoiar a modernização da unidade de produção de penicilina da Sandoz GmbH no Tirol, que ajudará a manter na UE a última produção plenamente integrada de amoxicilina, contribuindo para a segurança do aprovisionamento de medicamentos essenciais e que salvam vidas; ver processo SA.62915 - Áustria – Aid for maintaining Sandoz penicillin production in Kundl (Tyrol).

implantação da tecnologia 5G. Além disso, tendo em conta a extraordinária relevância estratégica dos semicondutores, a Comissão estabeleceu critérios para a aprovação de auxílios estatais, até ao limite do défice de financiamento, para a criação na UE de instalações pioneiras definidas no Regulamento Circuitos Integrados da UE.

- Outro exemplo são as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, que **apoiam investimentos em regiões menos desenvolvidas** da UE, nomeadamente para objetivos ecológicos e digitais. Em 2021, a Comissão aumentou as intensidades totais máximas de auxílio para apoiar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia Digital, permitindo assim incentivos adicionais a esses investimentos nas regiões desfavorecidas da UE.
- Por último, os **projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC)** são um instrumento relevante em matéria de auxílios estatais, que garante o desenvolvimento e a implantação de tecnologias de ponta na UE. Os PIIEC permitem que os Estados-Membros congreguem recursos estatais em setores e tecnologias estratégicos de interesse comum para a UE, em que o mercado, por si só, nem sempre consegue obter resultados, por exemplo, a microeletrónica, o hidrogénio e os serviços de computação em nuvem. Os PIIEC permitem realizar atividades de investigação e desenvolvimento inovadoras, estratégicas, concebidas conjuntamente e transfronteiriças, bem como a respetiva primeira implantação industrial. Permitem igualmente realizar projetos de infraestruturas abertas. Estas iniciativas têm repercussões significativas em toda a UE. Com a alteração de 2023 do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), a Comissão deu também às PME a possibilidade de participarem nesses PIIEC.

Assim, em 2022, os auxílios à indústria<sup>162</sup>, nomeadamente com base nas orientações supramencionadas, ascenderam a um total de 106,85 mil milhões de EUR, o que representa cerca de 0,26 % do PIB da UE e corresponde a 238 EUR *per capita* na UE. Tal como supramencionado, os auxílios desembolsados a favor da proteção do ambiente, incluindo a poupança energética, têm sido o principal objetivo estratégico nos últimos dez anos e ascenderam a 41,5 mil milhões de EUR em 2022, o que representa 38,8 % do total dos auxílios à indústria, cerca de 0,1 % do PIB da UE e 92 EUR *per capita*. Além disso, os auxílios concedidos ao abrigo das medidas dos PIIEC em 2022 ascenderam a 1,04 mil milhões de EUR e os auxílios ao investimento ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para apoiar o setor das baterias ascenderam a 262 milhões de EUR.

No que respeita ao processo, a maioria das medidas de auxílio estatal que não sejam suscetíveis de suscitar preocupações em matéria de concorrência pode ser aplicada diretamente pelos Estados-Membros com base nos critérios do RGIC, sem necessidade de notificação prévia e de

---

<sup>162</sup> Os auxílios à indústria correspondem às despesas com auxílios estatais, enquanto elemento de auxílio, em 2022, tal como comunicadas nos relatórios anuais, excluindo os auxílios estatais com os seguintes objetivos estratégicos: «Cultura», «Conservação do património» e «Compensação dos danos causados por catástrofes naturais». A análise exclui igualmente os auxílios relacionados com a crise, ou seja, as despesas com auxílios estatais no contexto da crise da COVID-19 e as despesas com auxílios estatais em resposta à invasão da Ucrânia pela Rússia.

aprovação pela Comissão. Em 2022, os Estados-Membros aplicaram 2 203 medidas ao abrigo de isenções por categoria no domínio dos auxílios estatais, o que corresponde a 84 % de todas as novas medidas de auxílio estatal e a 93 % das novas medidas, se forem excluídas as medidas relacionadas com a crise [baseadas em notificações ao abrigo do quadro temporário em matéria de auxílios estatais relativo à COVID-19 e do TC(T)F ou com base nos seus princípios]. Prevê-se que esta tendência se mantenha em 2024, em resultado da adoção, em junho de 2023, de uma alteração específica do RGIC, que simplifica e acelera o apoio às transições ecológica e digital da UE.

#### *6.4 Preservar o bom funcionamento do mercado único em prol da competitividade da economia da UE*

Como demonstra o Relatório da Comissão, de outubro de 2023, sobre as iniciativas políticas da UE para a promoção de investimentos em tecnologias limpas<sup>163</sup>, a UE tem liderado a transição ecológica, tanto a nível interno como a nível mundial, graças a medidas decisivas tomadas em consonância com o Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente no domínio da política em matéria de auxílios estatais. No presente mandato, a Comissão utilizou a flexibilidade intrínseca das regras em matéria de auxílios estatais para se adaptar às necessidades dos Estados-Membros e das empresas, a fim de permitir que a economia da UE aproveite as transições ecológica e digital e responda às crises, criando simultaneamente salvaguardas para evitar distorções indevidas da concorrência e preservar condições de concorrência equitativas no mercado único.

Com efeito, a Comissão está empenhada em assegurar condições de concorrência equitativas no mercado único, tanto do ponto de vista interno como externo. Quando a concorrência for distorcida por subvenções estrangeiras em detrimento dos concorrentes e dos consumidores, a Comissão utilizará os seus instrumentos, como os instrumentos de defesa comercial e o Regulamento Subvenções Estrangeiras (RSE), se for caso disso. O RSE começou a ser aplicado em 12 de julho de 2023 e transmite uma mensagem forte: a economia da UE continua aberta ao comércio e ao investimento, mas não será prejudicada ou explorada por subvenções estrangeiras que distorcem o mercado único.

Ao mesmo tempo, embora os países terceiros estejam também a aplicar programas de ajuda significativos, como a Lei da Redução da Inflação dos EUA, os dados disponíveis sobre o seu impacto na economia da UE não são, até à data, conclusivos. Os efeitos concretos da Lei de Redução da Inflação nos investimentos da UE só poderão ser avaliados a longo prazo devido aos ciclos de investimento a longo prazo e aos ativos imobilizados duradouros do setor das tecnologias limpas.

Tal deve-se também ao facto de a competitividade não poder assentar apenas em subvenções. Não existe uma correlação óbvia entre o desempenho económico global e as subvenções concedidas. Muitos outros fatores entram em linha de conta, como a inovação, a eficiência em termos de custos e o capital humano. As empresas devem sentir a necessidade de inovar, de encontrar soluções mais

---

<sup>163</sup> COM(2023) 684 final

eficientes e de investir. Uma aplicação eficaz da política de concorrência incentiva as empresas a inovar e a investir e garante que as empresas bem-sucedidas são as que oferecem os melhores produtos aos consumidores a preços acessíveis. A nível da sociedade, as empresas devem poder contar com instituições e autoridades públicas fiáveis e transparentes, um quadro macroeconómico e regulamentar estável, segurança jurídica e acesso às competências necessárias e a infraestruturas de elevada qualidade, contribuindo todos estes elementos para um ambiente empresarial favorável ao investimento.

É isto que o mercado único oferece, a par de uma das maiores áreas de mercado integrado a nível mundial. E é daí que vem a sua competitividade. Contudo, o mercado único não constitui uma realização estática. A solidez e a competitividade da economia da UE dependem de esforços conjuntos e contínuos para promover o mercado único e garantir que este se mantenha alinhado com as realidades económicas. Além disso, para conseguir os 650 mil milhões de EUR anuais necessários para a dupla transição e para a nossa resiliência económica<sup>164</sup>, os investimentos terão de ter como principal fonte o setor privado, independentemente da capacidade orçamental dos Estados-Membros. Além disso, os fundos da UE continuam a ser necessários para dar resposta às necessidades de financiamento, evitando simultaneamente a fragmentação do mercado único decorrente dos diferentes níveis de apoio nacional (temporário) em matéria de auxílios estatais, bem como para reduzir as disparidades regionais. Por último, é necessário eliminar os obstáculos que ainda subsistem e que entravam o comércio efetivo no mercado único e no seu conjunto, para que as empresas possam beneficiar de todo o potencial do mercado único<sup>165</sup>.

## 7. Medir os efeitos da aplicação das regras de concorrência nos clientes

A DG Concorrência estima que as poupanças diretas realizadas pelos clientes graças à aplicação das regras no domínio anti-*trust* e das concentrações pela Comissão durante o período de 2012-2022 ascendem a um montante entre 145 e 250 mil milhões de EUR. Em média, a aplicação das regras no domínio anti-*trust* e de concentrações gerou anualmente um montante aproximado de 13-23 mil milhões de EUR de benefícios diretos para os clientes. Os benefícios globais para os clientes decorrentes da aplicação das regras de concorrência incluem também os efeitos indiretos ou dissuasores, bem como os efeitos positivos na inovação e na qualidade. Estes efeitos são mais difíceis de quantificar ou estimar, mas são suscetíveis de ser mais significativos do que as poupanças diretas dos clientes. A recente modelização complementar dos efeitos macroeconómicos da aplicação das regras de concorrência sugere que a aplicação das regras no domínio anti-*trust* e das concentrações,

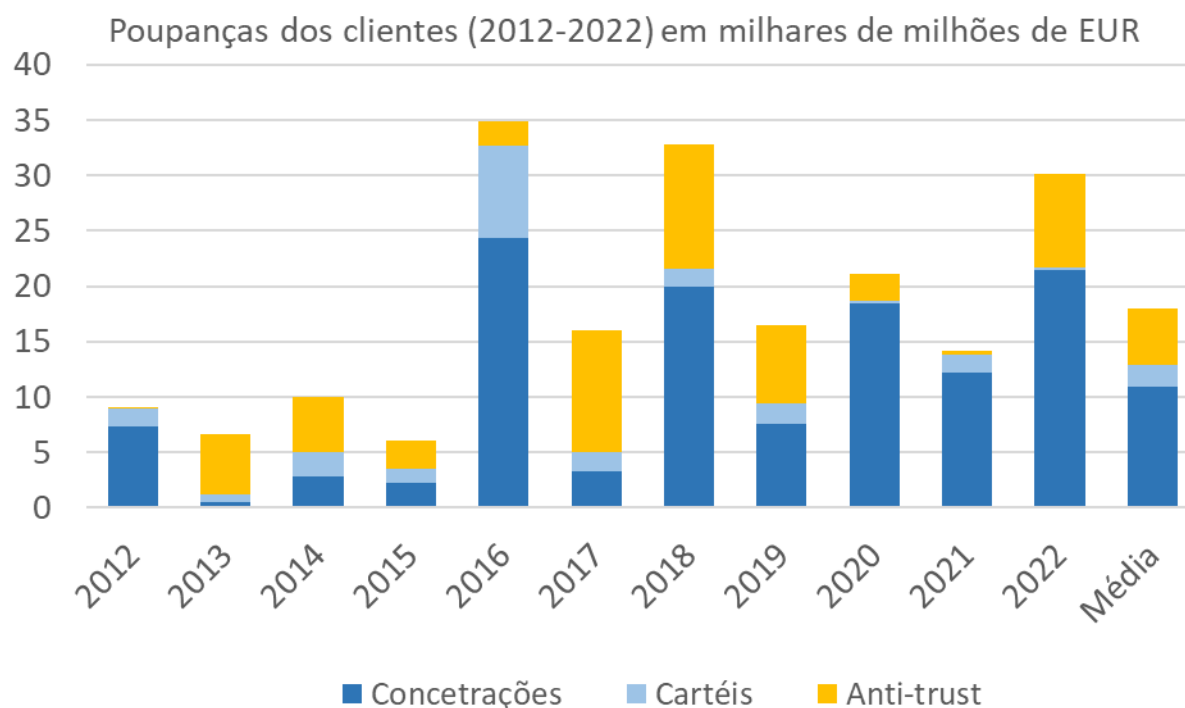
---

<sup>164</sup> As necessidades globais de investimento adicional para cumprir os objetivos da dupla transição foram estimadas em cerca de 650 mil milhões de EUR por ano para o período de 2022 a 2030, ver: [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/strategicplanning/strategic-foresight/2022-strategic-foresightreport\\_en#:~:text=It%20is%20estimated%2C%20at%20lower,regions%20in%20Europe%20and%20beyond](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/strategicplanning/strategic-foresight/2022-strategic-foresightreport_en#:~:text=It%20is%20estimated%2C%20at%20lower,regions%20in%20Europe%20and%20beyond) e [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda\\_23\\_3194](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_23_3194).

<sup>165</sup> Na COM(2024) 77 – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Relatório anual de 2024 do mercado único e da competitividade», a Comissão apresentou uma análise do mercado único e da sua competitividade, estruturada em função de nove fatores de competitividade: um mercado único funcional, acesso ao capital privado, investimento público e infraestruturas, investigação e inovação, energia, circularidade, digitalização, educação e competências, bem como comércio e autonomia estratégica aberta.

tal como a realizada pela Comissão nos últimos dez anos, deverá ter um impacto positivo no PIB real da UE em relação à base de referência na ordem dos 0,6 %-1,1 % (o equivalente a um aumento de 80 a 150 mil milhões de EUR no PIB de 2019) a médio e longo prazo<sup>166</sup>.

*Quadro 8: Poupanças dos clientes (pontos médios) 2012-2022*



*Fonte: DG Concorrência com base em dados internos.*

Em 2023, a DG Concorrência prosseguiu os seus trabalhos sobre o projeto «Estado da concorrência na UE». O objetivo deste projeto é analisar a evolução da concentração do mercado e da indústria em diferentes setores e Estados-Membros e identificar os setores que podem apresentar problemas de funcionamento. Avaliará e documentará igualmente os benefícios da concorrência, nomeadamente com base em análises de concentração de preços a nível setorial, na modelização macroeconómica e num inquérito junto das empresas. Para o efeito, a DG Concorrência poderá basear-se nos resultados de dois estudos preparatórios, um realizado pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) (relatório final previsto para 2024) e outro por um consultor externo (relatório final recebido em dezembro de 2023, cuja publicação está prevista para breve.)

<sup>166</sup> Comissão Europeia, Direção-Geral da Concorrência, Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros, Centro Comum de Investigação, Archanskaia, E., Cai, M., Cardani, R., *et al.*, *Modelling the macroeconomic impact of competition policy: 2021 update and further development* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, 2022.

## 8. Modernização dos métodos de trabalho da DG Concorrência para responder às necessidades atuais e futuras em matéria de aplicação da legislação

### 8.1. Soluções digitais para as empresas

Em 2023, a DG Concorrência prosseguiu a transformação dos seus métodos de trabalho, em consonância com a Estratégia Digital revista da Comissão<sup>167</sup>. A utilização da aplicação de gestão de processos CASE@EC foi alargada. Paralelamente, os trabalhos de substituição do antigo sistema de gestão de processos no domínio da aplicação das regras em matéria de anti-trust e de cartéis pelo CASE@EC registaram progressos positivos em 2023 e deverão estar concluídos em 2024.

Em 2023, a DG Concorrência continuou também a melhorar e a digitalizar as suas comunicações com partes externas. A aplicação *COMP Cases*<sup>168</sup> – que permite a publicação de processos e permite melhorar o acesso por parte dos cidadãos e das partes interessadas externas às informações públicas sobre dados relativos à concorrência, bem como facilitar a pesquisa e exportação desses dados a – foi reformulada. Além disso, a *REC2* – o instrumento de colaboração utilizado na Rede Europeia da Concorrência – facilita agora a cooperação em matéria de aplicação da legislação ao abrigo do RSE. Foram igualmente melhorados muitos dos instrumentos utilizados para as atividades da DG Concorrência no domínio da aplicação da legislação, por exemplo, as aplicações *eRFI*<sup>169</sup>, *eLeniency*<sup>170</sup>, *eConfidentiality*<sup>171</sup>, bem como as aplicações de *Notificação de Auxílios Estatais (SANI2)*<sup>172</sup> e de *Comunicação de Informações (SARI2)*<sup>173</sup>. A DG Concorrência está permanentemente a melhorar o tratamento da quantidade cada vez maior de documentos relacionados com processos. Em 2023, a *eDiscovery* – utilizada pelas equipas responsáveis pelos processos para analisar grandes quantidades de documentos – foi reformulada, tendo melhorado a funcionalidade e a experiência dos utilizadores.

### 8.2. Análise de dados e tecnologia

A equipa do diretor técnico – a unidade da DG Concorrência responsável pela análise de dados e tecnologia – prosseguiu e desenvolveu as suas atividades em 2023. A equipa presta aconselhamento à comissão responsável pela Concorrência e ao diretor-geral. Além disso, orienta e supervisiona todas as iniciativas e fluxos de trabalho da DG Concorrência relacionados com dados e tecnologia. A equipa do diretor técnico funciona como um centro de excelência em ferramentas de investigação digitais e ciência de dados, apoiando os instrumentos da DG Concorrência em matéria de aplicação da legislação. Presta igualmente apoio no domínio da informática forense de vanguarda, bem como

---

<sup>167</sup> Comunicação à Comissão, *European Commission digital strategy – Next generation digital Commission* (não traduzido para português), C(2022) 4388 final de 30.6.2022.

<sup>168</sup> Ver: <https://competition-cases.ec.europa.eu/search>.

<sup>169</sup> Ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/mergers/procedures/erfi\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/mergers/procedures/erfi_en).

<sup>170</sup> Ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/antitrust-and-cartels/leniency/eleniency\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/antitrust-and-cartels/leniency/eleniency_en).

<sup>171</sup> Ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/index/it-tools/econfidentiality\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/index/it-tools/econfidentiality_en).

<sup>172</sup> Ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en).

<sup>173</sup> Ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/overview\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/overview_en).

assistência em matéria de informações e investigação. Por último, a unidade desempenha um papel ativo na rede de peritos em matéria de investigação digital do grupo de trabalho da REC dedicado à proteção de dados e à aplicação das regras de concorrência.

A DG Concorrência assegura que todos os procedimentos continuam a cumprir as regras em matéria de proteção de dados, garantindo simultaneamente que esta proteção não é utilizada de forma abusiva para dificultar ou atrasar as investigações. Em 2023, o Tribunal Geral considerou, no processo T-451/20, Meta, que a Comissão podia proceder ao tratamento de dados pessoais para efeitos de uma investigação em matéria de concorrência e que as salvaguardas processuais aplicadas pela Comissão estão em plena conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força das regras da UE em matéria de proteção de dados<sup>174</sup>.

### *8.3. Reforço do instrumento de denúncia*

A Comissão utiliza um instrumento de denúncia que permite ao público comunicar, de forma anónima, qualquer suspeita da prática de atividades de cartel ou de outras atividades anticoncorrenciais, como o abuso de posição dominante no mercado. Em janeiro de 2023, a Comissão alargou o âmbito de aplicação do instrumento de denúncia anónima, permitindo que particulares e empresas comuniquem igualmente suspeitas de infrações relacionadas com concentrações e auxílios estatais<sup>175</sup>.

## **9. Atividades de sensibilização e de promoção a favor da política de concorrência e da aplicação da legislação**

Em 2023, a Comissão prosseguiu, a diversos níveis, as suas atividades de sensibilização e de promoção da política de concorrência para apoiar a eficácia da política de concorrência da UE, com destaque para o facto de a vice-presidente executiva, Margrethe Vestager, ter dado entrevistas e participado em eventos, conferências de imprensa e nas redes sociais. Os quadros superiores da DG Concorrência participaram em atividades de sensibilização nos Estados-Membros. Estas atividades complementam as iniciativas de comunicação externa da DG Concorrência, tais como comunicados de imprensa, notas informativas, boletins informativos e redes sociais.

Em 2023, a Comissão lançou a série de debates itinerantes «Markets for People», que teve lugar em cinco cidades de dimensão média situadas em cinco países diferentes da UE entre abril de 2023 e o início de 2024. A Comissão convida personalidades de diferentes domínios políticos para debater o impacto económico e social da política de concorrência na vida das pessoas. Os locais, oradores e temas são determinados em conjunto com as autoridades nacionais da concorrência, as representações da Comissão nos Estados-Membros e os centros Europe Direct locais. O primeiro debate realizou-se em abril de 2023 em Modena (Itália), o segundo em Salzburgo (Áustria) em

---

<sup>174</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 24.5.2023, Processo T-451/20, Meta Platforms Ireland/Comissão, EU:T:2023:276.

<sup>175</sup> Ver: [https://competition-policy.ec.europa.eu/index/whistleblower\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/index/whistleblower_en).

junho de 2023, o terceiro em Salamanca (Espanha) em outubro de 2023, e o quarto debate em Brno (Chéquia) em dezembro de 2023.

Em junho de 2023, também no âmbito da sua avaliação em curso do Regulamento n.º 1/2003, a Comissão celebrou 20 anos de aplicação das regras da UE em matéria de anti-*trust* ao abrigo do Regulamento n.º 1/2003 com uma conferência em Bruxelas. Reuniu autoridades responsáveis pela aplicação da lei, profissionais do setor privado, consultores internos e académicos para debater e refletir sobre as realizações, as necessidades e os desafios do atual quadro processual em matéria de anti-*trust*.

## 10. A política de concorrência num contexto europeu e mundial

### *10.1 Unir forças para criar uma cultura da concorrência europeia e mundial*

#### *Coerência das políticas através da Rede Europeia da Concorrência*

Desde 2004, a Comissão e as ANC de todos os Estados-Membros da UE cooperam através da Rede Europeia da Concorrência (REC)<sup>176</sup>. O objetivo da REC é assegurar que as regras da UE em matéria de anti-*trust* são aplicadas de forma eficaz e coerente às empresas envolvidas em práticas comerciais que restrinjam a concorrência e sejam suscetíveis de afetar as trocas comerciais entre os Estados-Membros da UE. Em 2023, a Comissão continuou a assegurar a aplicação coerente do Regulamento 1/2003 através da REC. O regulamento contém dois mecanismos fundamentais de apoio à cooperação. Em primeiro lugar, as ANC informam a Comissão de qualquer nova investigação aquando da primeira medida de investigação formal. Em segundo lugar, as ANC consultam a Comissão antes de adotarem determinados tipos de decisões. Em 2023, foram iniciadas 140 novas investigações no âmbito da rede e foram apresentadas à Comissão 88 decisões previstas.

Outras vertentes de trabalho no âmbito da REC asseguram igualmente uma aplicação coerente da política de concorrência na UE. Os membros da REC reúnem-se regularmente para debater processos, questões políticas e questões de importância estratégica. Em 2023, foram organizadas 48 reuniões entre grupos de trabalho horizontais e subgrupos setoriais, durante as quais os peritos no domínio da concorrência das várias autoridades trocaram pontos de vista e analisaram as boas práticas.

#### *Um diálogo interinstitucional permanente e construtivo*

O Parlamento Europeu, o Conselho, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões Europeu são parceiros fundamentais da Comissão nos diálogos permanentes sobre a política de concorrência.

Em 2023, no Parlamento Europeu, a vice-presidente executiva Margrethe Vestager participou numa série de trocas de pontos de vista ou diálogos estruturados, nomeadamente com a Comissão dos

---

<sup>176</sup> Comunicação da Comissão sobre a cooperação no âmbito da rede de autoridades de concorrência (JO C 101 de 27.4.2004, p. 43 e JO C 374 de 13.10.2016, p. 10).

Assuntos Económicos e Monetários, a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e a Comissão dos Assuntos Jurídicos. Além disso, a vice-presidente executiva Margrethe Vestager participou em debates da sessão plenária sobre a política de concorrência e a resposta da UE à Lei da Redução da Inflação dos EUA.

Em 2023, no Conselho, a vice-presidente executiva Margrethe Vestager participou em trocas de pontos de vista e debates sobre questões de política da concorrência e sobre a competitividade e a produtividade a longo prazo, nomeadamente em várias reuniões do Conselho (Competitividade - Mercado Interno e Indústria).

## *10.2. Cooperação à escala mundial em matéria de política de concorrência*

### *Relações multilaterais*

Em 2023, a Comissão continuou a participar ativamente em fóruns internacionais no domínio da concorrência, como o Comité da Concorrência da OCDE, a Rede Internacional da Concorrência - no âmbito da qual a Comissão continuou a assumir a copresidência, por três anos, do grupo de trabalho para as concentrações - e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (CNUCED). A Comissão prosseguiu os seus esforços para melhorar as regras internacionais em matéria de subvenções. A reforma das regras em matéria de subvenções é uma das principais prioridades da UE no que respeita à modernização das regras comerciais da OMC.

### *Relações bilaterais*

Em março de 2023, a Comissão e as autoridades da concorrência dos EUA realizaram a terceira reunião do Diálogo Conjunto sobre a Política de Concorrência no Domínio da Tecnologia, onde se debateram os esforços de cooperação para garantir e promover uma concorrência leal no setor digital. Em maio de 2023, realizou-se a quarta reunião ministerial no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA.

Em 2023, a Comissão prosseguiu a sua cooperação em matéria de política de concorrência com países terceiros, incluindo no âmbito de programas de cooperação técnica com vários países asiáticos<sup>177</sup> e africanos<sup>178</sup>. A Comissão prosseguiu as negociações com vista à celebração de acordos de comércio livre (ACL) com a Austrália, a Índia, a Indonésia, a Tailândia e os países da África Oriental e Austral (ESA5)<sup>179</sup>.

No que diz respeito aos países candidatos<sup>180</sup> e potenciais candidatos<sup>181</sup> ao alargamento da UE, o principal objetivo político da Comissão é ajudá-los, na perspetiva da adesão à UE, a cumprirem os

---

<sup>177</sup> Ver: <https://asia.competitioncooperation.eu/>.

<sup>178</sup> Ver: <https://africa.competitioncooperation.eu/>.

<sup>179</sup> Cinco países da África Oriental e Austral: Comores, Madagáscar, Maurícia, Seicheles e Zimbabué.

<sup>180</sup> Países aos quais o Conselho Europeu concedeu o estatuto de país candidato com base numa recomendação da Comissão Europeia: Albânia, Bósnia-Herzegovina, Geórgia, Moldávia, Montenegro Macedónia do Norte, Sérvia, Turquia e Ucrânia.

<sup>181</sup> Potencial candidato à adesão à UE: Kosovo.

critérios de adesão definidos pelo Tratado da União Europeia e pelo Conselho Europeu<sup>182</sup>. Por exemplo, a Comissão ajuda os países candidatos e potenciais candidatos a alinharem os seus quadros jurídicos em matéria de anti-*trust*, concentrações e auxílios estatais com o acervo da UE e a criarem autoridades da concorrência eficazes e independentes do ponto de vista operacional.

Em novembro de 2023, a Comissão Europeia adotou o seu pacote do alargamento de 2023, apresentando uma avaliação pormenorizada do ponto da situação e dos progressos realizados pelos Balcãs Ocidentais, pela Turquia, pela Geórgia, pela Moldávia e pela Ucrânia nos respetivos percursos rumo à adesão à UE<sup>183</sup>. Tendo em conta os resultados alcançados pela Ucrânia e pela Moldávia, bem como os esforços de reforma em curso, a Comissão recomendou que o Conselho Europeu encetasse negociações de adesão com ambos os países, desde que sejam tomadas determinadas medidas<sup>184</sup>.

No caso da Geórgia, a Comissão recomendou que o Conselho Europeu lhe concedesse o estatuto de país candidato, no pressuposto de que serão tomadas várias medidas<sup>185</sup>.

---

<sup>182</sup> Para mais informações sobre os critérios de adesão, ver:

[https://neighbourhood-enlargement.ec.europa.eu/enlargement-policy/conditions-membership\\_en](https://neighbourhood-enlargement.ec.europa.eu/enlargement-policy/conditions-membership_en).

<sup>183</sup> Ver: [https://neighbourhood-enlargement.ec.europa.eu/enlargement-policy/strategy-and-reports\\_en](https://neighbourhood-enlargement.ec.europa.eu/enlargement-policy/strategy-and-reports_en).

<sup>184</sup> Em 14 de dezembro de 2023, o Conselho Europeu decidiu encetar negociações de adesão com a Ucrânia e a Moldávia, tendo convidado o Conselho a adotar os respetivos quadros de negociação logo que sejam tomadas as medidas pertinentes estabelecidas nas respetivas recomendações da Comissão de 8 de novembro de 2023.

<sup>185</sup> Em 14 de dezembro de 2023, o Conselho Europeu concedeu à Geórgia o estatuto de país candidato, no pressuposto de que são tomadas as medidas pertinentes estabelecidas na recomendação da Comissão de 8 de novembro de 2023.

# 2023

## EM SÍNTESE

